



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.896 BELÉM — SÁBADO, 22 de Outubro de 1966

PORTARIA N. 243 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os sentimentos religiosos do povo paraense e levando em conta, que a próxima segunda-feira, dia 24 de outubro é o Recício de Nossa Senhora de Nazaré,

RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na segunda-feira, 24, término dos festejos de Nossa Senhora de Nazaré, passe a ser à tarde das 14:30 às 18 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (Reg. n. 11474 — Dia 22/10/66)

PORTARIA N. 237 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Escola de Aprendizagem "Getúlio Vargas" do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), sem ônus para o Estado, o sr. Lourenço da Silva Fonseca, funcionário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G.—Reg. n. 11452—Dia 22/10/66)

PORTARIA N. 238 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Autorizar Sebastião Pena Marcião, ocupante do cargo de Professor de Violão Clássico, Nível-12, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, a se

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

ACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

afastar do País, no período de 17 a 31 do corrente, a fim de empreender uma viagem artística aos Estados Unidos da América do Norte, atendendo a um convite daquele País.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G.—Reg. n. 11453—Dia 22/10/66)

PORTARIA N. 239 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os srs. Salatiel Paes Lobo, Diretor do Departamento de Receita e Mário Silva, Fiscal de Rendas, para seguirem até o Estado da Guanabara, a fim de representarem a Secretaria de Estado de Finanças na reunião convocada pelo Ministério da

Fazenda para o estudo da implantação da reforma tributária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11.454 — Dia 22/10/66)

PORTARIA N. 240 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Manoel de Souza Leão Filho, Diretor do Departamento de Fiscalização para responder pelo expediente da diretoria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11.455 — Dia 22/10/66)

PORTARIA N. 241 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Afastar o sr. Francisco Chagas da Silva, do cargo de "Oficial Administrativo", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, sem direito à percepção de vencimentos em virtude de ser candidato a cargo eletivo, de acordo com o que dispõe o art. 15, da Resolução n. 4.711 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11.456 — Dia

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9928

Diretor — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAURE
Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGÓ**PREÇOS DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
ANUAL	23.000	Uma Página de Condi-	
Semestral	12.500	bilidade, uma vez	40.000
Trimestral	6.500	Por mais de duas (2)	
QUINZE DIAS		vêzes, 10% de abate	
QUINZE DIAS		Por mais de cinco (5)	
ANUAL	23.000	vêzes, 20% de abate	
Semestral	12.500	Por mais de dez (10)	
Trimestral	6.500	vêzes, 30% de abate	
QUINZE DIAS		Por mais de vinte (20)	
QUINZE DIAS		vêzes, 40% de abate	
QUINZE DIAS		Por mais de cinquenta (50)	
QUINZE DIAS		vêzes, 50% de abate	
QUINZE DIAS		Por mais de cem (100)	
QUINZE DIAS		vêzes, 60% de abate	
QUINZE DIAS		Por mais de duzentas (200)	
QUINZE DIAS		vêzes, 70% de abate	
QUINZE DIAS		Por mais de quatrocentas (400)	
QUINZE DIAS		vêzes, 80% de abate	
QUINZE DIAS		Por mais de seiscentas (600)	
QUINZE DIAS		vêzes, 90% de abate	
QUINZE DIAS		Por mais de oitocentas (800)	
QUINZE DIAS		vêzes, 95% de abate	
QUINZE DIAS		Por mais de mil (1000)	
QUINZE DIAS		vêzes, 98% de abate	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto nos sábados em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem efeito.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até vinte (20) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escaecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais e fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

PORTARIA N. 242 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Revogar, a Portaria n. 204 de 12 de agosto de 1966, que afastou o sr. Tomé de Moraes Serrão Filho, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Barcarena, termo da Comarca de Belém, sem direito à percepção de vencimentos, em virtude de ser candidato a cargo eletivo, de acordo com o que dispõe o art. 15, da Resolução n. 4.711 do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

DECRETO N. 5253 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 14.000, em favor de Sebastião Reis Pastana.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.407, de 21/10/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.662, de 22/10/65,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000), em favor de Sebastião Reis Pastana, Escrivão de Coletoria de Rendas do Estado, destinado ao pagamento de 14 (quatorze) diárias, por serviços prestados na Agência Fiscal em Magalhães Barata e Santarém Novo no exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso C. Menezes
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

(G. — Reg. n. 11.458 — Dia 22/10/66).

DECRETO N. 5.254 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 96.042, em favor da Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confiere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3683, de 29 de agosto de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.864, de 1 de setembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de noventa e seis mil e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 96.042), em favor da Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Pretora da Comarca de Abaetetuba, correspondente à diferença de 1/3 dos vencimentos por ter exercido o cargo de Juiz daquela Comarca, nos meses de agosto a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso C. Menezes
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

(G. — Reg. n. 11.459 — Dia 22/10/66).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1966**

O Governador do Estado,

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Manoel Diógenes Farias de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado na Imprensa Oficial, seis

(6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 23 de maio de 1956 a 23 de maio de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, Belém, 13 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Governo

(G. Reg. n. 11.938 — Dia 22.10.66).

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado,

resolve conceder, de acordo com o artigo 93, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Cândido Passos da Silva, ocupante do cargo de Assessor Geral de Administração, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, Belém, 19 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Governo

(G. Reg. n. 11939 — Dia 22.10.66).

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado,

resolve conceder, de acordo com o artigo 93, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Sebastião Carmo Vasconcelos, extranumerário-diarista do Serviço de Transporte do Estado, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, Belém, 19 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo
(G. Reg. n. 11.940 --
Dia -- 22.10.66).

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1966
O Governador do Estado,
do,
resolve conceder, de acôrdo com o artigo 116, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Leonardo Modesto do

Espirito Santos, ocupante do cargo de Organizador, Nivel-3, do Quadro Unico, lotado na Imprensa Oficial, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 9 de janeiro de 1952, a 9 de janeiro de 1962.
Palácio do Governo do Estado do Pará, Belém 19 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo
(G. Reg. n. 11.941 --
Dia -- 22.10.66).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça
Em 11.10.66.

Ofício
N. 20 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Francisco Serrão. "Deferido".

Gabinete do Secretário
Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 12.10.66

Ofícios
S/N. da Secretaria de Segurança Pública, remetendo frequência do funcionário desta SELJA, Antonio Sérgio Rezende Fragozo, "Ao Expediente para os devidos fins".

N. 39 da Prefeitura Municipal de Itupiranga, solicitando providências sobre as terras situadas no referido município. "Encaminhe-se à SEGOV para os devidos fins".

N. 263 da Secretaria Particular do Governador, anexo à carta de n. 642/66 de Maria Enedina Souza Marques, solicitando providências. "O presente expediente deve ser encaminhado ao Des. Procurador Geral do Estado, para mandar proceder através do Ministério Público.

N. 264 da Secretaria Particular do Governador anexo à petição de n. 013/66 de Pedro Araújo Ramalho Filho, solicitando providências. "No assunto já existe interferência da Justiça, deven-

do, pois o expediente ser encaminhado ao Des. Procurador Geral do Estado, para proceder, como de direito por intermédio do M. Público".

N. 1.159 do Juízo de Direito da 3a. Comarca da Capital, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".
(G. -- Reg. n. 11909)

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 6.10.66.

Petição
N. 68 de Júlio Soares Feitosa, Sub-Delegado de Itapiraci, solicitando efetividade. "Cumpridas que estão as diligências nesta Secretaria, devolva-se o processo ao D.S.P. para os devidos fins".
Em 14.10.66.

Ofícios
N. 67 da Junta Comercial, enviando os cheques de pagamento do pessoal, referente ao mês de setembro. "Encaminhe-se à SEFIN".

N. 600 da Procuradoria Geral do Estado, agradecendo a comunicação feita por esta SELJA. "Arquivar".

N. 865 da Secretaria de Segurança Pública, solicitando dois soldados da P.M.E. para seguirem destacados para o município de Igarapé Miri. "Ao Comando da P.M.E."

N. 1160 da Assistência Judiciária, solicitando a publicação dos editais de Miguel Pereira da Silva Lobo e Aídes Paes Henrique. "Ao Expediente para os devidos fins".
(G. -- Reg. n. 11909)

Secretaria de Estado de Obras e Terras
PORTARIA N. 89 -- DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Suspender por 20 (vinte) dias, a contar do dia 13 do corrente, o motorista Benedito de Oliveira Souza.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Obras e Terras
(G. -- Reg. n. 11713)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R.-PA.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE DOIS (2) TRATORES DE ESTEIRAS CATERPILLAR, MÔDELOS D.7 e D-6, FIRMADO ENTRE PARTES, COMO VENDEDORA A COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS -- CITREQ -- E COMO COMPRADOR O "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM" DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/66, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO DE 13.8.66, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO N. 03747/66

Pelo presente instrumento particular de compra e venda firmado entre nós, como VENDEDORA, a COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), representada por seu Diretor Senhor CARLOS DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, e como COMPRADOR e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, ficando justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: -- A COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ) vende como vendido tem ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) as seguintes máquinas rodoviárias: a) um (1) TRATOR DE ESTEIRAS, diesel, marca Caterpillar, modelo D.7, Série E, 78 polegadas de bitola, potência de 180 HP; partida com motor auxiliar à gasolina, arranque elétrico de 12 volts.; sapatas de 20 polegadas, 6 roletes inferiores nas esteiras, barra de tração rígida, ajustadores das esteiras hidráulicos, transmissão tipo Power Shift (servo transmissão); embreagem do motor lubrificador e arrefecida por óleo sob pressão, rodas guias e roletes de lubrificação permanente; esteiras vedadas, rodas guias motores e radiador protegidos; guia e protetores dos roletes inferiores equipados com guarda do carter; gancho tração dianteira; sistema de faróis (4 faróis); protetores dos escapos diesel e gasolina; jôgo de ferramentas; comando hidráulico n. 173 e lâmina Bulldozer n. 7.A (angulável), medidores da pressão do óleo do motor e do combustível e da temperatura da água, horímetro, amperímetro e demais características conforme folhetos; b) um (1) TRATOR DE ESTEIRAS, marca Caterpillar, modelo D-6, Série C, potência de 120 HP; 74 polegadas de bitola; partida com motor auxiliar a gasolina, arranque elétrico de 12 volts.; sapatas de 22 polegadas; transmissão tipo Power Shift (servo transmissão); ajustadores das esteiras hidráulicos, barra de tração rígida; embreagem do motor lubrificada e arrefecida

por óleo sob pressão; rodas guias e roletes de lubrificação permanente; esteiras vedadas; protetores dos roletes; rodas motoras e guias do radiador; equipamento com gancho tração dianteiro; guarda do carter; sistema de iluminação (4 faróis); jogo de ferramentas; comando hidráulico n. 163; lâmina bulldozer n. 6-A (angulável), horímetro, indicador do serviço do purificador de ar, medidores de pressão do óleo; de temperatura da água; amperímetro e demais características conforme folhetos.

SEGUNDA : — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), como COMPRADOR pagará a COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ) pela compra de que trata a Cláusula Primeira deste contrato a quantia de:

A) — Um (1) Trator de esteiras Caterpillar, modelo D-7, equipado com servo transmissão, pagamento parcelado com financiamento da VENDEDORA, a quem caberá o faturamento no valor de Cr\$ 153.456.000 (cento e cinquenta e três milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), impostos e despesas inclusas, para entrega imediata no pátio do Edifício Sede do COMPRADOR em Belém.

B) — Um (1) Trator de esteiras Caterpillar, modelo D-6, equipado com servo transmissão, pagamento parcelado com financiamento da VENDEDORA a quem caberá o faturamento, no valor de Cr\$ 110.088.000 (cento e dez milhões e oitenta e oito mil cruzeiros), impostos e despesas inclusas, para entrega imediata no Pátio do Edifício Sede do COMPRADOR em Belém do Pará.

TERCEIRA : — O pagamento das máquinas mencionadas na Cláusula Primeira, no valor estipulado na Cláusula Segunda, será feito na seguinte forma: Quarenta por cento (40%) correrão por conta do Orçamento do Exercício Financeiro de 1966, e os restantes sessenta por cento (60%) por conta do Orçamento de 1967. Os quarenta por cento (40%) do exercício de 1966 serão pagos na seguinte modalidade: vinte por cento (20%) por ocasião da entrega das máquinas, duas parcelas de dez por cento (10%) cada uma, em trinta (30) e sessenta (60) dias, respectivamente após a entrega das máquinas. Os sessenta por cento (60%) do exercício de 1967 serão pagos no mencionado exercício em duas parcelas de trinta por cento (30%) em 120/150 dias respectivamente. Fica esclarecido que se adota este sistema de pagamento acima referido, em virtude da Concorrência Pública 16/66 que deu margem ao presente contrato, por motivos de força maior, somente ter sido aberta em 29/9/66 e por essa razão não haver tempo suficiente para o COMPRADOR pagar totalmente os 50 (cinquenta por cento) do valor das máquinas em 1966, bem como também pelo fato do saldo orçamentário de 1966 não dar para o pagamento total dos 50% (cinquenta por cento) do valor das máquinas no exercício de 1966, como determina o Edital, pelo que as partes contratantes concordam plenamente com o sistema de pagamento adotado nesta Cláusula Terceira.

QUARTA : — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da verba 4.1.2.3.1. do Orçamento do DER-PA vigente e das dotações para o mesmo fim consignadas no Orçamento de 1967 próximo vindouro.

QUINTA : — A VENDEDORA se obriga por força deste contrato a entregar imediatamente após a assinatura do contrato no Pátio do Edifício Sede do COMPRADOR as máquinas de que trata a Cláusula Primeira, admitindo-se entretanto um prazo de tolerância de 10 (dez) dias corridos para a entrega das ditas máquinas, contados a partir da data de recebimento da guia de empenho pela firma VENDEDORA.

SEXTA : — A VENDEDORA se obriga a entregar ao COMPRADOR no prazo fixado na Cláusula Quinta deste contrato as máquinas adquiridas pelo mesmo, ocorrendo em multa estipulada de 0,5% do valor total deste contrato por

dia que exceder do prazo determinado na mencionada Cláusula Quinta para entrega das máquinas compradas.

SÉTIMA : — Não poderá sofrer qualquer majoração o preço de aquisição das máquinas estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

OITAVA : — A firma VENDEDORA oferece toda a garantia as máquinas ora adquiridas contra comprovados defeitos de fabricação pelo prazo de seis (6) meses, a partir da data do recebimento das máquinas pelo COMPRADOR devidamente testadas por técnicos competentes.

NONA : — O presente contrato decorre da Concorrência Pública n. 16/66, aberta pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 13.8.66, objeto do processo n. 03747/66.

DÉCIMA : — A firma VENDEDORA se compromete dentro do prazo de garantia de seis (6) meses, constante da Cláusula Oitava a fazer todos os serviços de assistência e manutenção das máquinas, exceto os motivados por incuria ou negligência dos operadores ou motoristas.

DÉCIMA PRIMEIRA : — A firma VENDEDORA se compromete dentro de oito (8) dias da assinatura do presente contrato, a depositar na Tesouraria do DER-PA o reforço da caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), totalizando a caução e o reforço a importância de Cr\$ 2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), a qual somente lhe será devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte da VENDEDORA.

DÉCIMA SEGUNDA : — A firma VENDEDORA aceita integralmente todas as condições do presente contrato, bem como as do Edital de Concorrência Pública, que dessa forma passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

DÉCIMA TERCEIRA : — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer controversia ou lide resultante deste contrato.

ISENTO DE SÊLO, de conformidade com o artigo 11, item VIII letra a), do Decreto 55.852, de 22.3.65, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.3.65.

Belém,

ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER — COMPRADOR

CARLOS DA COSTA RIBEIRO

Diretor da CITREQ — VENDEDOR

TESTEMUNHAS :

José M. Santos

Resid. M. Barata n. 282.

Cleide Freire

Resid. Quintino Bocaiuva n. 981.

(Reg. n. 2447 — Dia — 22.10.66)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO PARÁ S/A.
(DER-PA)**

**Instrumento Particular de Contrato de
Compra e Venda de Uma (1) Motoniveladora
Huber-Warco, Modelo 10M, Firmado Entre Par-
tes, Como Vendedora a Companhia Paraense de
Máquinas C.I.M.A.Q. — E Como Comprador
o Departamento de Estradas de Rodagem do Es-
tado do Pará (DER-PA) Conforme Edital de
Concorrência Pública número 16,66, Publicado
no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Edição de 13
Agosto de 1966, Como Abaixo Melhor se Declara:
PROCESSO N. 3747/66**

**Pelo presente instrumento particular de COM-
PRADA e VENDA, declaramos que entre nós — como**

VENDEDORA, a COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS — CIMAQ, representada por seu Diretor Presidente VINICIUS BAURI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, e, como COMPRADOR, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DER-PA, representado neste ato por seu Diretor Geral Engenheiro ALIRIO CÉSAR DA OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, ficando justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: — A COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS — CIMAQ, vende como vendido tem ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DER-PA, a seguinte máquina: Uma (1) Motoniveladora HUBER-WARCO, modelo 10DM, com acionamento em tandem, partida elétrica, buzina, gerador de 12 volts., horímetro, transmissão, de engrenho constante, com 6 velocidades a frente e 6 a ré, direção manual servo-hidráulico, rodas dianteiras hidráulicamente inclináveis, pneus dianteiros e traseiros 1.300 x 24 de oito lonas de baixa pressão, tipo terraplenagem, câmaras de ar dianteiras e traseiras do tipo padrão, freio acionado manualmente, freio hidráulico acionado em pedal nas 2 (duas) rodas traseiras, concha da lâmina fixa com facas e flancos cortantes substituíveis, equipada com motor Mercedes Benz OM-326, de 135 HP, 1.800 rpm, e equipada com cabine metálica aberta, equipamento de iluminação elétrica, luz do painel, dois (2) faróis sealed beam, duas (2) lanternas traseiras de faróis de freios combinadas e um (1) farol traseiro, escarificador de 11 dentes tipo V, de 46 polegadas de passe com pontas de dentes substituíveis.

SEGUNDA: — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DER-PA, como COMPRADOR pagará à firma VENDEDORA pela aquisição da máquina referida na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$ 74.200.000 (Setenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), com impostos e taxas incluídos nesse faturamento, devendo a mencionada máquina ser entregue imediatamente ao COMPRADOR.

TERCEIRA: — O pagamento da máquina mencionada na Cláusula Primeira, no valor estipulado na Cláusula Segunda, será feito na seguinte forma: Quarenta por cento (40%) correrão por conta do Orçamento do Exercício Financeiro de 1966, e os restantes Sessenta por cento (60%) por conta do Orçamento de 1967. Os quarenta por cento (40%) do exercício de 1966 serão pagos na seguinte modalidade: Vinte por cento (20%) por ocasião da entrega da máquina, duas parcelas de dez por cento (10%) cada uma, em trinta (30) e sessenta (60) dias, respectivamente após a entrega da máquina. Os sessenta por cento (60%) do exercício de 1967 serão pagos no mencionado exercício em duas parcelas de trinta por cento (30%) em 120/150 dias respectivamente. Fica esclarecido que se adota este sistema de pagamento acima referido, em virtude da Concorrência Pública 16/66 que deu margem ao presente contrato, por motivos de força maior, somente ter sido aberta em 29.9. 1966 e por essa razão não haver tempo suficiente para o COMPRADOR pagar totalmente os 50% (cincoenta por cento) do valor da máquina em 1966, bem como também pelo fato do saldo orçamentário de 1966 não dar para o pagamento total dos 50% (cincoenta por cento) do valor da máquina no exercício de

1966, como determina o Edital pelo que as partes contratantes concordam plenamente com o sistema de pagamento adotado nesta Cláusula Terceira.

QUARTA: — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da verba 4.1.2.3.1. do Orçamento do DER-PA vigente e das dotações para o mesmo consignadas no Orçamento de 1967 próximo vindouro.

QUINTA: — A VENDEDORA se obriga por força deste contrato a entregar imediatamente após a assinatura do contrato no Patio do Edifício Sede do COMPRADOR a máquina de que trata a Cláusula Primeira, admitindo-se entretanto um prazo de tolerância de 10 (dez) dias corridos para a entrega da dita máquina, contados a partir da data de recebimento da guia de empenho pela firma VENDEDORA.

SEXTA: — A VENDEDORA se obriga a entregar ao COMPRADOR no prazo fixado na Cláusula Quinta deste contrato a máquina adquirida pelo mesmo, ocorrendo em multa estipulada de 0,5% do valor total deste contrato por dia que exceder do prazo determinado na mencionada Cláusula Quinta para entrega da máquina comprada.

SÉTIMA: — Não poderá sofrer qualquer majoração o preço de aquisição da máquina estabelecida na Cláusula Segunda deste contrato.

OITAVA: — A firma VENDEDORA oferece toda a garantia a máquina ora adquirida contra comprovados defeitos de fabricação pelo prazo de seis (6) meses, a partir da data do recebimento da máquina pelo COMPRADOR devidamente testadas por técnicos competentes.

NONA: — O presente contrato decorre da Concorrência Pública número 16/66, aberta pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 13 de agosto de 1966, objeto do processo número 03747/65.

DÉCIMA: — A firma VENDEDORA se compromete dentro do prazo de garantia de seis (6) meses, constantes da Cláusula Oitava a fazer todos os serviços de assistência e manutenção da máquina, exceto os motivados por incuria ou negligência dos operadores ou motoristas.

DÉCIMA PRIMEIRA: — A firma VENDEDORA se compromete dentro de oito (8) dias da assinatura do presente contrato, a depositar na Tesouraria do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), o reforço da caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), totalizando a caução e o reforço a importância de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), a qual somente lhe será devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte da VENDEDORA.

DÉCIMA SEGUNDA: — A firma VENDEDORA aceita integralmente todas as condições do presente contrato, bem como as do Edital de Concorrência Pública, que dessa forma passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

DÉCIMA TERCEIRA: — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia ou lide resultante deste contrato.

ISENTO DE SELO, de conformidade com o artigo II, item VIII letra a) do Decreto 55.852, de ...

22 de março de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 29.3.65.

Belém, 19 de outubro de 1966.

ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

O Comprador

VINICIUS BAURI DE OLIVEIRA

O Vendedor

TESTEMUNHAS:

1o. Nome — (a) Ilegível

Resid: Manoel Barata n. 282

2o. Nome: Maria Odília Rebello

Resid: Travessa Antonio Baena 137

(Reg. n. 2448 — Dia — 22.10.66).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

MECOR. — S.P.V.E.A.

RESOLUÇÃO N. 313, DE 26 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Prorrogar a permanência de Hélio Bezerra de Menezes, Auxiliar de Gabinete desta Comissão Especial, no Estado de São Paulo, por mais 10 (dez) dias, período de 18 a ... 27.08.66.

2. Arbitrar o pagamento das diárias à base de 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, no valor unitário de Cr\$ 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), num total de Cr\$ 252.000 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) e Ajuda de Custo no valor de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), equivalente a um mês de vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 2437 — Dia 22.10.66)

RESOLUÇÃO N. 314, DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-

Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. 04999/66-G.P.,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Maria da Salette Ivo, do cargo de Auxiliar de Gabinete desta Comissão Especial, a partir de 1 de setembro de 1966, que lhe foi atribuído pela Resolução n. 112, de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 2437 — Dia 22.10.66)

RESOLUÇÃO N. 315, DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965.

Considerando o constante do Processo n. 04948/66-G.P.,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 10 (dez) dias, o prazo previsto na Resolução n. 288, de 21.07.66, para a duração da viagem do servidor Alfredo Lucas Gonçalves da Silva, Condutor de Viaturas.

2. Arbitrar o pagamento das diárias à base de 25% sobre o salário mínimo vigente em Brasília — D. F., no valor unitário de Cr\$ 20.250 (vinte mil duzentos e cinquenta cruzeiros), num total de Cr\$ 202.500 (duzentos e dois mil e quinhentos cruzeiros) e Ajuda de Custo no valor de Cr\$... 80.000 (oitenta mil cruzeiros), equivalente a um mês de vencimentos.

3. Autorizar o fornecimento de passagem aérea Belém-Rio, ao referido servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 2437 — Dia 22.10.66)

RESOLUÇÃO N. 316, DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 144, de 18 de fevereiro de 1966, referente a Dulcemar Ferreira Frazão, a partir de 1 de setembro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 2437 — Dia 22.10.66)

RESOLUÇÃO N. 317, DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965.

Considerando o constante do Memorando n. 149/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Maria da Salette Ivo, para prestar serviços de caráter adminis-

trativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: de ... 16:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira e de 9:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 1 de setembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 2437 — Dia 22.10.66)

RESOLUÇÃO N. 318, DE 5 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos do Memorando n. 154/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Renato Benito, Diretor Executivo desta Comissão Especial, para viajar até Brasília — D. F., a objeto de serviço.

2. Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias à base de 35% sobre o salário mínimo vigente em Brasília, no valor unitário de Cr\$ 28.350 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta cruzeiros), num total de Cr\$ 141.750 (cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros), para fazer face às despesas de alimentação e pousada, bem como o fornecimento de passagem por via aérea

trecho Belém-Brasília-Be-
lém.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

General de Divisão Mário
de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 2437 — Dia
22.10.66)

RESOLUÇÃO N. 319 —
DE 5 DE SETEMBRO
DE 1966

O Presidente da Co-
missão Especial de Cons-
trução da Rodovia Belém-
Brasília (R o d o b r á s),
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pelo art. 13 do Decreto
n. 56.465 de 15 de junho
de 1965.

Considerando o cons-
tante do Processo n.
05093/66-G.P.,

RESOLVE:

Revogar as Resoluções
ns. 132 de 17 de fevereiro
de 1966 e 191 de 17 de
março de 1966, referentes
a Raulino Lauria Teixeira,
a partir de 1 de agosto
de 1966.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

General de Divisão Mário
de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 2437 — Dia
22.10.66)

RESOLUÇÃO N. 320, DE
9 DE SETEMBRO DE
1966

O Presidente da Co-
missão Especial de Cons-
trução da Rodovia Belém-
Brasília (R o d o b r á s),
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pelo art. 13 do Decreto
n. 56.465 de 15 de junho
de 1965,

Considerando o cons-
tante do Processo n.
05182/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Sidney de
Vasconcelos Queirós, pa-
ra prestar serviços de ca-
ráter administrativo jun-
to à Presidência desta
Comissão Especial, deven-
do cumprir o seguinte ho-
rário: de 16:00 às 20:00
horas, de segunda a sexta-
feira e de 9:00 às 13:00
horas aos sábados, a par-
tir de 8 de setembro de
1966.

2. Arbitrar o pagamen-

to mensal da importância
de oitenta mil cruzeiros
(Cr\$ 80.000), a título de
"pró-labore", pelos servi-
ços acima referidos, de
acôrdo com a Tabela em
vigor, aprovada pelo Ex-
celentíssimo Sr. Minis-
tro Extraordinário para a
Coordenação dos Orga-
nismos Regionais, no Pro-
cesso n. 00121/66-ME-
COR.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

General de Divisão Mário
de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 2437 — Dia
22.10.66)

RESOLUÇÃO N. 321, DE
9 DE SETEMBRO DE
1966

O Presidente da Co-
missão Especial de Cons-
trução da Rodovia Belém-
Brasília (R o d o b r á s),
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pelo art. 13 do Decreto
n. 56.465 de 15 de junho
de 1965,

Considerando o cons-
tante do Processo n. ...
05181/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Carlos Plácido
de Castro, para prestar
serviços de caráter admi-
nistrativo junto à Presi-
dência desta Comissão Es-
pecial, devendo cumprir o
seguinte horário: de 16:00
às 20:00 horas, de segun-
da a sexta-feira e de ...
9:00 às 13:00 horas aos
sábados, a partir de 5 de
setembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamen-
to mensal da importân-
cia de cento e trinta mil
cruzeiros (Cr\$ 130.000), a
título de "pró-labore", pe-
los serviços acima referi-
dos, de acôrdo com a Ta-
bela em vigor, aprovada
pelo Exmo. Sr. Ministro
Extraordinário para a
Coordenação dos Organismos
Regionais, no Pro-
cesso n. 00121/66-ME-
COR.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

General de Divisão Mário
de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 2437 — Dia
22.10.66)

RESOLUÇÃO N. 322, DE
9 DE SETEMBRO DE
1966

O Presidente da Co-
missão Especial de Cons-
trução da Rodovia Belém-
Brasília (R o d o b r á s),
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pelo art. 13 do Decreto
n. 56.465 de 15 de junho
de 1965,

Considerando os termos
do Memorando n.
157/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Carlos de A-
raújo Portela, Motorista,
para prestar serviços jun-
to à Presidência desta Co-
missão Especial, a partir
de 1 de setembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamen-
to mensal da importân-
cia de oitenta mil cruzei-
ros (Cr\$ 80.000), a título
de "pró-labore", pelos ser-
viços acima referidos, de
acôrdo com a Tabela em
vigor, aprovada pelo Ex-
celentíssimo Sr. Ministro
Extraordinário para a
Coordenação dos Organismos
Regionais, no Proces-
so n. 00121/66-MECOR.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

General de Divisão Mário
de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 2437 — Dia
22.10.66)

RESOLUÇÃO N. 323, DE
9 DE SETEMBRO DE
1966

O Presidente da Co-
missão Especial de Cons-
trução da Rodovia Belém-
Brasília (R o d o b r á s),
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pelo art. 13 do Decreto
n. 56.465 de 15 de junho
de 1965,

Considerando os termos
do Memorando n.
158/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Irandir Mas-
carenhas Barbosa, Enfer-
meiro, para prestar servi-
ços junto à Presidência
desta Comissão Especial, a
partir de 1 de julho de
1966.

2. Arbitrar o pagamento
mensal da importância de
oitenta mil cruzeiros (Cr\$
80.000), a título de "pró-
labore", pelos serviços a-

cima referidos, de acôrdo
com a Tabela em vigor,
aprovada pelo Exmo. Sr.
Ministro Extraordinário
para a Coordenação dos
Organismos Regionais, no
Processo n. 00121/66-ME-
COR.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

General de Divisão Mário
de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 2437 — Dia
22.10.66)

RESOLUÇÃO N. 324 —
DE 9 DE SETEMBRO
DE 1966

O Presidente da Co-
missão Especial de Cons-
trução da Rodovia Belém-
Brasília (R o d o b r á s),
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pelo art. 13 do Decreto
n. 56.465 de 15 de junho
de 1965.

Considerando os termos
do Memorando n.
160/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Narciso Mar-
tins Guimarães, para
prestar serviços de cará-
ter administrativo junto
à Presidência desta Co-
missão Especial, devendo
observar o seguinte horá-
rio: de 16:00 às 20:00 ho-
ras, de segunda a sexta-
feira e de 9:00 às 13:00
horas aos sábados, a par-
tir de 1 de setembro de
1966.

2. Arbitrar o pagamen-
to mensal da importância
de duzentos mil cruzei-
ros (Cr\$ 200.000), a títu-
lo de "pró-labore", pelos
serviços acima referidos,
de acôrdo com a Tabela
em vigor, aprovada pelo
Exmo. Sr. Ministro Ex-
traordinário para a Coor-
denação dos Organismos
Regionais, no Processo n.
00121/66-MECOR.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

General de Divisão Mário
de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 2437 — Dia
22.10.66)

RESOLUÇÃO N. 325, DE
12 DE SETEMBRO DE
1966

O Coordenador Técnico-
Administrativo do Pará,

no exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acôrdo com a Resolução n. 248, de 5 de maio de 1966 e art. 2o., § 5o., do Decreto n. . . . 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do referido Decreto,

Considerando o disposto no art. 61, § 2o., da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de quatro (4) horas extras por dia de trabalho, a partir de 6/06/1966 até 31/10/1966, aos seguintes servidores desta Comissão Especial: Frutuoso Gonçalves de Lima, Manoel Gouvêa Bandeira, Luiz Caldas Santos, Raimundo

Alcino Leão Ferreira, Raimundo da Costa Oliveira, Orivaldo Honório de Souza, Benjamim Anunciação de Souza, Osmar Nascimento Martins e Ubiraci Cardoso da Silva — Operários de Alvenaria; Manoel Martins de Souza, João Duarte Zeferino, João Alves Nascimento, Sandoval da Silva Gonçalves, Luis Dias da Silva, Francisco Clementino de Souza, Brasilino de Jesus Silva, João Brazão Monteiro, Vanildo Fernandes da Gama e Paulo Gonçalves da Silva — Braçais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Szady
Eng. Chefe da CTAP, no exercício da Presidência

(Reg. n. 2437 — Dia 22.10.66)

M. E. C. O. R.

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Proc. 0624/65 c/anexo: 00776/65, 00866/65, 03268/65, 03685/65, 06003/65, 04802/65

— Conv. 53/65 —

TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUT DE RECHERCHES POUR LES HUILES ET OLÉAGINEUX, COM SEDE EM PARIS FRANÇA.

1 — PARTE — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA e o INSTITUT DE RECHERCHES POUR LES HUILES ET OLÉAGINEUX, com sede em PARIS-FRANÇA, de cravante denominados, respectivamente, SPVEA e IRHO.

2 — REPRESENTANTES — Representa a SPVEA o seu Superintendente, General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI, e o IRHO o seu Vice-Presidente, Diretor Geral RENÉ CARRIERE DE BELGARRIC.

3 — LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SPVEA, à Rua Antonio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte (20), dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1.966).

4 — FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, com as modificações introduzidas pelo Decreto n. 58.989, de 4 de agosto do corrente ano, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela Legislação Federal aplicável e, de modo especial, pelas condições aqui estabelecidas. A assinatura deste convênio foi autorizada pelo Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais. Este acôrdo será submetido à apreciação da Comissão Diretora a que se referê o Decreto n. 58.989,

de 4 de Ago de 1966 e, a seguir encaminhado, para os efeitos do disposto no artigo 6.º da Lei 4.370, de 28 de julho de 1964, ao Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

5 — OBJETO — O presente convênio tem por objetivo definir as modalidades segundo as quais o IRHO prestará assistência técnica à SPVEA para uma plantação piloto do dendezeiro na Amazônia, numa zona de possível desenvolvimento, no futuro, de pequenas plantações particulares. O esquema geral dos trabalhos relativos à esta plantação piloto figura no anexo único, que, a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

6 — O IRHO assume a inteira responsabilidade técnica do projeto e coloca à disposição da SPVEA um técnico de plantação, denominado, daqui por diante SUPERINTENDENTE DE PLANTAÇÃO ou, simplesmente SDP, que trabalhará conforme as diretrizes técnicas do IRHO, aplicando os métodos deste Instituto para:

a — o preparo da plantação: escolha e preparo do terreno, abertura de estradas, plantio de leguminosas de cobertura;

b — a produção: germinador, pro-viveiro e viveiros;

c) — os trabalhos de plantio definitivo;

d — os tratcs culturais de manutenção e adubação;

e — o combate fitossanitário, caso necessário;

f — a colheita e a sua organização racional.

7 — A sede em Paris do IRHO, assegura o controle da evolução dos trabalhos por intermédio de:

a — exame dos relatórios periódicos apresentados pelo SDP;

b — apresentação de instruções e observações necessárias para assegurar, nas melhores condições os trabalhos programados;

c — duas (2) inspeções por ano, a cargo do Assessor Técnico do IRHO.

Por ocasião de uma destas inspeções, ao Assessor Técnico do IRHO, poderá acompanhar um especialista da sede do IRHO. Estas inspeções serão objeto de um relatório e de instruções especiais apresentados sob a responsabilidade do IRHO;

d — uma missão preliminar, se for necessária, do Chefe do Departamento "SOLOS" do IRHO, depois da prospeção pedológica a cargo do IPEAN do Ministério da Agricultura, tendo em vista a escolha das áreas mais convenientes para a referida plantação.

8 — O IRHO reloca à disposição da SPVEA todas as técnicas aplicadas pelo IRHO, nas suas estações e plantações, e enviará toda a documentação e as instruções internas do IRHO, a fim de constituir uma biblioteca especializada no assunto.

9 — Ao IRHO competirá, ainda:

a — apresentar um projeto técnico e financeiro indicando os recursos materiais, humanos e financeiros necessários até o auto-financiamento do projeto. Este documento deverá ser concebido de modo a permitir à SPVEA pedidos de financiamentos que porventura queira apresentar à organismos internacionais. O projeto será redigido uma vez conhecidas as condições locais de trabalho (estado atual do terreno, estradas de acesso, custo de mão de obra) assim como preço das matérias primas e materiais necessários. O projeto será dividido em propostas orçamentárias anuais a serem examinadas pela

SPVEA a fim de serem aprovadas ou modificadas, conforme os recursos disponíveis anualmente para cada fase de projeto. A SPVEA deverá notificar a sua decisão em relação a cada exercício financeiro anual dois meses antes do princípio de cada ano.

b — cada ano, e no quadro do projeto geral acima indicado, estabelecerá uma proposta orçamentária, que deverá ser, depois discriminada trimestralmente, considerando o estado de desenvolvimento do projeto a SPVEA deverá examinar, aprovar ou modificar estas propostas trimestrais, 15 dias antes de cada período trimestral.

10 — Assegura o IRHO nos seus laboratórios um determinado número de análises do solo, se for necessário, e futuramente de amostras de diagnóstico foliar, a ser fixado de comum acordo.

11 — Compromete-se, ainda, o IRHO a assegurar a venda à SPVEA das sementes selecionadas de dendezeiro selecionado, de origem IRHO, em quantidade suficiente e durante os anos sucessivos da realização do projeto, na base da tabela de preços do IRHO, vigorando na ocasião de cada venda.

12 — Assegurará o IRHO, na época oportuna, na base de condições a serem fixadas de comum acordo à SPVEA a assistência técnica para a compra do material necessário ao beneficiamento dos cachos de dendezeiro, a extração de óleo, bem como para a escolha e a designação dos técnicos necessários à montagem e o financiamento da fábrica (olearia).

13 — Compete ainda ao IRHO :

a — obter, junto à Embaixada da França, no Brasil, bolsas para estágio de engenheiros agrônomos ou químicos brasileiros e organizará os referidos estágios durante prazos a serem fixados de comum acordo nas suas dependências na França ou na África.

b — a responsabilidade da remuneração de seu pessoal (SDP, Chefe da Missão e inspetores), inclusive os encargos sociais, despesas médicas, farmácias e dentária e de seus familiares durante a estada no Brasil e os períodos de férias correspondentes.

c — substituir o SDP, até o fim do ano em curso, e sem ônus para a SPVEA, se o referido técnico tiver que interromper suas atividades no Brasil, seja por resolução própria ou do IRHO, ou por iniciativa da SPVEA.

14 — Compete ao SDP a inteira responsabilidade técnica da plantação (condição seis — 6 —). Em consequência, incumbem-lhe :

— preparar as propostas orçamentárias trimestrais para o pessoal e o material ;

— formar tecnicamente o pessoal de supervisão (agrônomos e técnicos agrícolas) ;

— estabelecer os planos de trabalhos detalhados e definir as bases de rendimento, dirigir a aplicação das técnicas definidas pelo IRHO ;

— organizar qualquer trabalho de experimentação que for necessário, de acordo com a sede do IRHO, para melhoramento da plantação ;

— propor os trabalhos relativos ao programa de estradas, pontes e drenagem, de qualquer natureza em relação com o programa de plantação ;

— controlar os vários setores e atividades de plantação ;

— informar mensalmente sobre o andamento dos trabalhos, por intermédio de um relatório circunstanciado, a ser apresentado no máximo, no dia 10 do mês seguinte, com cópia para a SPVEA, Sede

do IRHO em PARIS, e Chefia da Missão no Brasil ;
— orientar a compra do material necessário.

15 — O SDP e o IRHO serão exonerados de quaisquer responsabilidades se os meios de trabalho indicados no projeto geral de que trata o item nove (9) do presente, convênio, devidamente solicitados, não forem colocados pela SPVEA à sua disposição nos prazos previstos.

16 — A SPVEA incumbem :

a — designar um técnico brasileiro experimentado como COORDENADOR, responsável pela direção administrativa da plantação, para acompanhar os trabalhos do grupo misto-franco-brasileiro, servir de elemento de ligação entre as autoridades da SPVEA e do IRHO e, de maneira geral, cooperar com o SDP no bom andamento dos trabalhos ;

b — indicar, também, técnicos para a execução dos trabalhos, na base de assistentes de plantação sendo esse quadro técnico formado na primeira fase de :

1 assistente para preparo de plantação ;

1 assistente para produção de mudas ;

1 assistente para plantio.

Futuramente, deverá ser nomeado um (1) assistente de plantação para cada 500 hectares plantados.

Referidos técnicos e o Coordenador serão incluídos, na proposta orçamentária referida na condição nove (9) do presente termo.

17 — Reserva-se à SPVEA o direito de concordar ou não com a indicação de técnicos do IRHO, devendo este apresentar, com antecedência, currículo vitae detalhado do referido técnico.

18 — Compromete-se a SPVEA a colocar, em tempo oportuno, o material, pessoal e recursos financeiros indispensáveis à perfeita execução dos programas estabelecidos pelo IRHO, de conformidade com suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias. A escritura contábil do projeto será efetuada por contador a ser contratado devendo a despesa relativa ao pagamento desse profissional figurar no projeto técnico e financeiro referido na condição nove (9).

19 — Aprovado este convênio, a SPVEA depositará em conta especial, — SPVEA — Dendê, no BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA a quantia de QUATROCENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 420.000.000), valor das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, (anexo SPVEA) :

3.3.0.0—RECURSOS NATURAIS	Cr\$
3.3.1.0—Estudos e Pesquisas	
28—Diversos	
4—Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento do programa de oleaginosas regionais	19.324.100
3.6.0.0—AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.6.3.0—Produção Vegetal	
3.6.3.4—Outras culturas	
28—Diversos	
1—Para cultivo de oleaginosas	20.000.000
3.6.0.0—AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.6.3.0—Produção Vegetal	
3.6.4.0—Outras culturas	

15—Pará

Ampliação da cultura do
azeite de Dendê 30.000.000

EXERCÍCIO DE 1965

4.1.2.0—Serviços em regime de programação Es-
pecial:

4.0. 2—Valorização Econômica da Amazônia:

1—Programa de Emergência:

02.00—Recursos Naturais e Agropecuários:

03—Produção Vegetal:

3—Trabalhos preparatórios para implanta-
ção de cultura de dendê em escala indus-
trial:

K—28—Diversos:

DOTAÇÃO — Cr\$ 100.000.000

EXERCÍCIO DE 1966

4.1.2.0—Serviços em Regime de Programação Es-
pecial:K. 02—Valorização Econômica da Amazônia
(Const. Federal, Art. 199, Lei n. 1.806, de
6.1.53, art. 1.º e 9.º);1—Para atender às despesas com o programa
de desenvolvimento econômico e social da
Amazônia, elaborado de acordo com as di-
retrizes do Programa de Ação Econômica
do Governo, para aplicação direta ou me-
diante convênio com entidade pública ou
particulares, nos seguintes setores:

08.00.—RECURSOS NATURAIS

03—Programa Piloto de Oleaginosas:

1—Trabalhos preparatórios gerais, implan-
tação de infra-estrutura, mapeamento de
solo e despesas de qualquer natureza com
programa piloto de Dendê;

K. 28—Diversos 250.000.000

A quantia correspondente foi deduzida do cré-
dito distribuído no Tesouro Nacional.20 — Nos exercícios futuros serão mantidos nes-
sas contas os recursos que forem considerações no
Orçamento da União, de outras fontes, e de acordo
com as disponibilidades da SPVEA, devendo, porém
ser mantidos fundos nunca inferior a 15% (quinze
por cento) do saldo do projeto técnico e financeiro
em execução.21 — A conta a que refere a condição anterior
será movimentada pelo COORDENADOR, que dela
prestará contas à SPVEA mensalmente, apresen-
tando os respectivos extratos de conta corrente expedido
pelo BCA.22 — Constarão obrigatoriamente da proposta
orçamentária anual a que se reporta a condição nove
(9) do presente termo as despesas relativas à con-
tribuição da SPVEA para atender a assistência téc-
nica do IRHO, contribuição essa desde já arbitrada
em 60.000 francos anuais (1), os quais serão pagos
em moeda nacional ao câmbio oficial da época de pa-
gamento. Ainda nessa proposta serão incluídas as
despesas relativas a passagens, estadias, veículos,
aluguéis e casa para o técnico e escritório além de
outras reportadas no Processo — SPVEA-6003/65.
Pelo presente convênio, a SPVEA se incumbem das
despesas relativas a:— Passagens aéreas (classe turística) — PARÍS/
BELÉM do SDP e de sua família;— Passagens em idênticas condições, PARÍS/
BELÉM, do especialista do IRHO nas ocasiões das ins-
peções anuais;— Passagem RIO DE JANEIRO/BELÉM/RIO
DE JANEIRO, do Assessor Técnico do IRHO no Bra-
sil, na ocasião das duas (2) inspeções anuais;— Aluguél do fornecimento da casa mobiliada
(com água, luz e geladeira) para o SDP e sua fa-
mília;— Fornecimento e manutenção de um veículo à
disposição do SDP;— Material de escritório e pessoal necessário,
funcionamento de um escritório destinado à direção
técnica de plantação;(1) — esta importância corresponde a 1/5º do
salário do SDP, suas despesas de funcionamento e
aos encargos relativos às inspeções.— Alimentação e pousada para os Inspetores ou
o SDP quando em viagens dentro do país, a serviço
do Programa Dendê.23 — A contribuição da SPVEA para com o IRHO
a que faz referência a cláusula anterior será paga
em duas parcelas sendo a primeira logo após a apro-
vação do presente convênio pelo Ministro de Esta-
do e a segunda 180 (cento e oitenta) dias após o
pagamento da primeira, e correrão à conta das ver-
bas indicadas na Cláusula 19, no presente exercício
e, nos próximos, à conta da dotação com idêntica
destinação orçamentária.24 — O SDP, técnico do IRHO, será contratado
pelo IRHO e gozará das condições e vantagens con-
cedidas ao pessoal do IRHO em serviço no Ultramar.25 — O IRHO ficará responsável por todas as
obrigações resultantes da aplicação das leis atual-
mente em vigor nos Estados Unidos do Brasil.26 — O IRHO considerará que a duração da Mis-
são do SDP no Brasil, não será inferior a 20 (vinte)
meses contínuos, com direito, tendo em vista a le-
gislação francesa em vigor, a quatro (4) meses de
férias na França e na base de cinco dias de férias
para cada mês de permanência no Brasil.Estas férias ficarão a cargo do IRHO e serão
concedidas durante um período de atividades re-
duzida do calendário agrícola. O interím do SDP, du-
rante as suas férias, interrupção de atividades ou
impedimentos, será assegurado pelo 1.º assistente
brasileiro formado durante a permanência no Bra-
sil do referido SDP.27 — O SDP deverá, durante a sua permanên-
cia no Brasil, se dedicar exclusivamente ao progra-
ma objeto do presente convênio com a SPVEA.Não poderá exercer qualquer atividade anexa ou
política. Deverá conhecer a língua portuguesa den-
tro de um prazo de quatro (4) meses depois de sua
chegada ao Brasil.28 — O SDP ficará à disposição da Sede do
IRHO em Paris e na ocasião de suas férias na Fran-
ça, durante um prazo de oito (8) dias a fim de pres-
tar conta da evolução dos trabalhos e estudar com
os departamentos técnicos da referida Sede, os pro-
blemas em curso.29 — Fica criada uma comissão mista composta
de:

— o Coordenador do projeto (SPVEA);

— o Representante Técnico (SPVEA);

— o Assessor Técnico do IRHO no BRASIL
(IRHO) ou o especialista da Sede do IRHO, para
avaliar uma vez por ano e na ocasião das inspeções
previstas, o desenvolvimento das operações e sugé-
rir eventualmente as modificações devidamente jus-
tificadas que forem julgadas necessárias, sendo con-
signadas num relatório comum, as conclusões da
referida comissão mista, a ser apresentada às auto-
ridades superiores da SPVEA.30 — VIGÊNCIA — O presente termo vigorará
por cinco (5) anos, a contar da data de sua aprova-

ção pelo Ministro de Estado. A recusa de aprovação não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

31 — Cada uma das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio se as cláusulas previstas não tiverem sido devidamente executadas de acordo com o plano aprovado.

A denúncia, facultada a ambas as partes, será apresentada por escrito, com aviso prévio de noventa (90) dias.

32 — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou reajustado a pedido de uma das partes através da apresentação de uma Exposição de Motivos, no decorrer do último trimestre de cada período de dois (2) anos. As modificações daí advindas serão feitas ao presente, e aprovadas de acordo com as normas em vigor. E, por estarem assim de acordo as partes interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, nível 12-A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20.10.66.

- (a) Gen. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
(a) Pelo I.R.H.O. e com delegação de poderes
GUY SAVIN.

Testemunhas:

Dirce Maria Rodrigues da Cruz
Mário Lopes da Silva.

A NEXO ÚNICO

Esquema Geral dos Trabalhos Objeto do Convênio FINALIDADE

Tendo em vista, o fomento a cultura de dendezeiro na região Norte do Brasil, considerada atualmente uma das mais favoráveis a esta cultura e principalmente a zona bragantina ao leste de Belém (Pará-Brasil) e considerando os trabalhos experimentais em curso atualmente no IPEAN, com a cooperação técnica do Instituto de Óleos e IRNO.

Tendo em vista a necessidade de diversificar a produção da região e de transformar progressivamente a economia de subsistência local em economia de produção de caráter industrial.

Tendo em vista o déficit nacional brasileiro, em gorduras e corpos graxos, assim como as imensas possibilidades oferecidas pelo DENDEZEIRO (*Elaeis guineensis* Jacq.) para melhorar rapidamente este déficit:

A SPVEA, reunida recentemente a sua Comissão de Planejamento, resolveu aprovar um plano de desenvolvimento da cultura de dendezeiro na região bragantina, com a realização de uma plantação piloto de 1.500 ha., considerando que num futuro próximo, poderão ser plantados outros ... 1.500 ha., a cargo de particulares usufruindo-se das instalações industriais de beneficiamento, montadas pela SPVEA, para o tratamento da matéria prima proveniente da sua plantação própria.

LOCALIZAÇÃO

Considerando o mapeamento dos solos realizados pelo IPEAN em convênio com a SPVEA, na região bragantina, permitindo uma estimativa provisória das possibilidades oferecidas por esta região em matéria de solos, o IRNO considera que os solos da região localizada ao leste de Belém, entre o Rio Guamá e o Oceano Atlântico, denominados "LATOSOLS AMARELOS" (areno-argilosos, forma-

dos em cima de sedimentos terciários, são muito parecidos com os da sua Estação Principal de La Mé (Cesta do Marfim) considerada na África uma das melhores estações suas para a cultura do dendezeiro.

A topografia é excelente e a rede de hidrografia suficiente, sem ser excessiva.

O clima é favorável a cultura do dendezeiro, para uma parte importante desta zona bragantina, sendo mais seco para o leste.

Eliminando os solos cujo teor de argila é inferior a 20%, todos os latossolos amarelos desta zona poderão receber uma plantação de dendezeiro.

Após entendimentos com o Governo do Estado do Pará, ficou escolhida uma zona de terras devolutas no Município de IGARAPÉ-AÇÚ, assim como outras terras ao longo da estrada SANTA IZABEL-VIGIA.

O IPEAN, através de convênio particular com a SPVEA, está encarregado, do delineamento e mapeamento dos solos respondendo aos critérios acima indicados.

O IRHO, escolherá em última análise, as melhores áreas selecionadas e estudadas pelo IPEAN.

PLANTACÃO — PILOTO

1. A plantação piloto se estenderá numa superfície de 1.500 hectares, a serem realizadas em 5 anos (este prazo será fixado exatamente pelo projeto IRHO), dividida em blocos conforme as áreas delineadas pelo estudo dos solos e todos localizados num perímetro quanto mais reduzido possível.

2. Os trabalhos compreenderão:

— escolha das áreas e divisão em blocos de plantação.

— organização de uma rede de estradas e construção das referidas estradas, servindo futuramente para o transporte da colheita;

— preparo do terreno, inclusive desmatamento racional conforme o estado atual das áreas escolhidas;

— proteção do solo com utilização de leguminosas de cobertura, assegurando também a manutenção de uma boa taxa de matéria orgânica no solo;

— produção de mudas a partir de sementes selecionadas de origem do IRHO, devidamente certificadas e melhor adaptadas as condições locais: necessitará de germinador, pré-viveiro e viveiros conforme as técnicas estabelecidas pelo IRHO. Este trabalho requer um prazo de aproximadamente 24 meses a partir da chegada da semente no local de trabalho;

— plantio conforme as técnicas estabelecidas pelo IRHO na base de 143 plantas por hectare, sendo delas a 9m x 9m (7,80m entre as linhas);

— tratamentos culturais, manutenção e adubação para obter a melhor precocidade de produção (início normal a partir de 3 1/2 a 4 anos depois do plantio) sendo a nutrição mineral acompanhada pela técnica do diagnóstico foliar, praticada em larga escala pelo IRHO (as análises de folhas serão feitas pelo laboratório do IRHO);

— combate fitossanitário, sendo que a Região Norte, assim como de regra geral, toda a zona equatorial brasileira apresenta grandes ocorrências de palmeiras, geralmente invadidas de diversos parasitas que poderão atacar também o dendezeiro;

— colheita: deverá ser organizada racionalmente, sendo o fruto do dendezeiro (cachos) rapidamente atacado por bactérias depois de ser separado da planta. Necessita portanto de um beneficia-

mento rápido, com esterilização e extração do óleo de dendê.

3. A partir do início da produção, e desde que atinge uma quantidade importante de cachos, a plantação piloto deverá dispor da fábrica necessária ao processamento da referida colheita (olearia). A fábrica portanto deverá ser montada de maneira a acompanhar rigorosamente o ritmo de produção da plantação piloto.

FORMAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

A presença em regime permanente do SDP, técnico do IRHO, permitirá a formação de:

— agrônomos brasileiros, como assistente de plantação e em relação com os diversos trabalhos acima indicados;

— futuros dirigentes de empreendimentos semelhantes, quando a assistência do IRHO chegar ao termo dos seus compromissos;

— pessoal especializado de campo para os diversos trabalhos acima indicados e principalmente, produção de mudas, plantio e manutenção, enfim operários especializados indicados a colheita;

— químicos ou engenheiros civis para o funcionamento de fábrica;

— agricultores dedicados a esta cultura que poderão num futuro próximo servir de enquadramento a um desenvolvimento maior desta cultura, sem falar da fixação do agricultor a sua terra durante uma geração inteira.

(Reg. n. 2456 — Dia 22.10.66)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 1966.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, às dez horas, em sua sede social, à rua O' de Almeida n.º 490, 3.º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas das Indústrias Nova América Sociedade Anônima (Inasa), representando número legal conforme se verificou no Livro de Presença de Acionistas. O Sr. Attila Alves Bebianno, no exercício da Presidência, conforme dispõe o Art. 18.º, Parágrafo 1.º dos Estatutos, declarou abertos os trabalhos e convidou, mim, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, para secretário e mandando ler o seguinte Edital: "Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às dez (10) horas do dia vinte e três de setembro corrente, na sede social à rua O' de Almeida n.º 490, 3.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) transformação do capital social em capital autorizado; b) aumento do capital, com recursos próprios e recursos da Lei n.º 4.216/63; c) alteração e criação de novos cargos da Diretoria; d) criação do Conselho de Administração; e) reforma geral dos estatutos; f) autorização à Diretoria para firmar os contratos de financiamento com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Adela Investment Company S. A.; g) o que ocorrer. Belém, 12 de setembro de 1966. a) Attila Alves Bebianno — Diretor Superintendente". Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. Acionistas presentes que, como era do conhecimento de todos, não se encontravam ainda ultimados os detalhes dos itens constantes da agenda a ser discutida na presente

reunião, propondo por conseguinte, que fossem suspensos os trabalhos, sem discussão da Ordem do Dia, ficando esta para ser oportunamente discutida em nova Assembléia regularmente convocada. Dada a palavra aos presentes, ninguém se manifestou. Posta em votação, foi a proposta aprovada unanimemente. O Sr. Presidente agradeceu aos Srs. Acionistas a sua presença na Assembléia, e ordenou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da Presente ata, que foi lida e assinada pelos presentes. Belém, 23 de setembro de 1966. a) Attila Alves Bebianno — Diretor Superintendente, Alfredo Silva de Moraes Rêgo — Secretário, Maria Mello de Moraes Rêgo, Nádia Ferreira de Moraes Rêgo, representada por seu pai Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Aline Ferreira de Moraes Rêgo, representada por seu pai Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Katia Mello de Moraes Rêgo, representada por seu pai Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Décio Guidi, Leny de Carvalho Guidi, pp. Companhia Nacional de Tecidos Nova América — Manoel Garcia, pp. Franz Gauch — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Carlos Alberto Xavier Teixeira — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Wady Thomé Chamié — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Orlando Cardoso Teixeira — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. José Apolônio Monteiro — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Pinciano Moreira Machado — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Ondina Farias Silva — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Izabel Teixeira de Almeida Mourão — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Luiz Carlos Dória — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Antônio Fernandes Teixeira — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. José Joaquim Martins — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Maria Itamaré Ferreira — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Deomêdes Justiniano Costa — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Antônio Martins Júnior — Alcides Patriolino de Albuquerque, pp. Ediléa do Rosário Meira — Alcides Patriolino de Albuquerque, Alcides Patriolino de Albuquerque, Gentil Pinheiro de Vasconcelos, pp. Cia Guaporé Industrial e Agrícola — Attila Alves Bebianno e Alcides Patriolino de Albuquerque, Daryberg de Jesus Paes Lôbo, Daryberg Lôbo Júnior representado por seu pai Daryberg de Jesus Paes Lôbo, Márcia Regina Araújo Lôbo representada por seu pai Daryberg de Jesus Paes Lôbo, Marcilene Nazaré Araújo Lôbo representada por seu pai Daryberg de Jesus Paes Lôbo, pp. Zilda Lins — Aluizio de Arouxelas Lins.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária das Indústrias Nova América Sociedade Anônima (Inasa), realizada em vinte e três de setembro de 1966, transcrita no livro competente.

Belém, 23 de setembro de 1966.

(a) Alfredo Silva de Moraes Rêgo — Secretário.

— x —

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 20 de outubro de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

— x —

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma retro de Alfredo Moraes Rêgo.

Belém, 20 de outubro de 1966.

Em testemunho E.G.C da verdade.

(a) Edgar da Gama Chermont — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de outubro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de n. 10.121/23 vão por mim robricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1510/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de outubro de 1966.

○ Diretor — OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 2443 — Dia 22.10.66)

PARÁ INDUSTRIAL S.A.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade, Capital do Estado do Pará, à Travessa Djalma Dutra número 259, reuniram-se os acionistas de PARÁ INDUSTRIAL S.A. em Assembléia Geral Extraordinária. As 15 horas, após verificado, pelas assinaturas e declarações apostas no livro de Presença de Acionistas, que haviam comparecido acionistas em número suficiente para a realização da Assembléia o senhor Presidente declarou aberta a sessão, mandando que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e o jornal "A Província do Pará". Finda a leitura desse documento, o senhor Presidente informou que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de ser aumentado o Capital Social, mediante a emissão de 63.000 novas ações, utilizando parte do saldo existente na rubrica contábil da empresa "Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio". Ainda de acordo com a sugestão da Diretoria nesse documento, se aprovada a primeira parte, consequentemente, a Assembléia deveria autorizar a modificação do artigo quarto dos Estatutos, na parte em que se refere ao Capital Social. Após essas explicações, o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário ao exame do documento. Reabertos os trabalhos, por proposta do acionista João Antonio Garcia, foram aprovados a elevação do Capital Social com aproveitamento da importância de Cr\$ 63.000.000 dos 63.063.794 existentes na Conta de "Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio" e a modificação do artigo quarto dos Estatutos, cuja redação passou a ser a seguinte: "O Capital Social é de Cr\$ 236.000.000 dividido em 236.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma".

Nada mais havendo a tratar que se relacionasse com a convocação, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os acionistas presentes.

Pará Industrial S.A.
(a) BERNARDINO G. A. HENRIQUES
Diretor Superintendente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira firma supra assinada com esta, seta.
Em testemunho A. Q. S. da verdade.
Belém, 30 de setembro de 1966.
ADRIANO QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 5 de 10 de 1966.

((a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia 5 de outubro de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 9949, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1457/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de outubro de 1966.

Pelo Diretor.

CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA
(Reg. n. 2454 — Dia — 22.10.66).

COHAB — COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-Pará, realizada em 29 de setembro de 1966.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na sua sede social à Rua Governador Magalhães Barata, número cinquenta e hum, nesta cidade de Belém, reuniu-se extraordinariamente a Assembléia Geral da "Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará)" para apreciar os itens constantes no Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias vinte e dois (22), vinte e três (23), e vinte e quatro (24) do corrente. Presentes os seguintes acionistas: Governo do Estado do Pará, representado pelo Doutor Osvaldo Melo, devidamente credenciado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, através do ofício número oitocentos e cinquenta e hum (881/66), Doutor Amifaldo Elleres Nunes, Diretor-Presidente, Engenheiro David Salomão Mufarret, Diretor de Construção e Urbanismo, Senhor Odemar Novaes Coutinho, Diretor Financeiro, Engenheiro

Chaves, Doutora Maria da Graça Landeira Gonçalves, Senhor Antônio de Souza Carneiro. Iniciando-se os trabalhos, declarou o Senhor Presidente haver número legal para a reunião e convidou o acionista Frederico Guilherme Chaves, para secretariar a mesma. Em seguida, foi pelo mesmo, lido o Edital de Convocação, após o que, iniciou-se o exame dos itens constantes do mesmo, assim foi lido em voz alta, a carta renúncia apresentada à Diretoria, pelo Sr. José Jacinto Aben-Athar, onde o mesmo, alegando motivos de saúde e falta de tempo, renúncia ao cargo de Membro do Conselho Fiscal da COHAB, sendo a mesma aceita, foi então proposto pelo representante do Governo do Estado, o Sr. Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, para o preenchimento do cargo vago, sendo aceito por unanimidade, pedindo o Sr. Rêgo ainda representante do governo do Estado, pediu que constasse em Ata os agradecimentos ao Senhor José Jacyntho Aben-Athar, pelos relevantes serviços prestados à entidade, quando em exercício do cargo, e fosse o mesmo cientificado do ocorrido, através de um ofício da Diretoria da COHAB, posta em votação, foi a proposição aprovada por unanimidade,

dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se ao item segundo, o que ocorrer, quando foi apresentado à consideração da Assembléia Geral, um expediente assinado pela Diretoria da COHAB, relatando o fato que os Engenheiros da Companhia, por força de dispositivos legal, lei 4950-A, estão percebendo remuneração superior aos dos Diretores, fato este que quebra a hierarquia salarial que deve presidir as relações da entidade com seus dirigentes e subordinados, posta em discussão a matéria, foi proposto pelo representante do Governo do Estado, que fosse reajustado o valor dos honorários da Diretoria da COHAB, e fixados pela Assembléia Geral, na quantia máxima, estabelecida pelo Art. sétimo (7.º) do Estatuto da Companhia, a partir de primeiro (1.º) de outubro de 1966, e que fossem os mesmos, automaticamente, reajustados, sempre que houver alteração do salário-mínimo regional decretado pelo Governo Federal, após ter sido lida a redação do referido Artigo sétimo, do Estatuto, foi a matéria posta em votação, tendo sido aprovada pela maioria, com apenas a abstenção dos três (3) Diretores acionistas presentes; ainda no item, o que ocorrer, tomando a palavra o acionista Antônio de Souza Carneiro, alertando os Senhores acionistas que as construções que serão executadas pela Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, já haviam sido iniciadas, sem que aquela entidade tivesse apresentado os planos e cronogramas de obra, exigidos pela COHAB, para que se efetivasse a doação da área de terra na Nova Marambaia, posta a matéria em discussão, e após várias considerações, foi proposta e aprovada por unanimidade, que seria endereçada à Congregação pela Diretoria, da COHAB, um

Ofício dando um prazo de trinta (30) dias para que fossem apresentadas à COHAB, o ante-projeto arquitetônico do aproveitamento total da área, localizando-se, os equipamentos considerados necessários pela COHAB e respectivos prazos de execução; ainda no mesmo item, pediu a palavra a acionista Maria da Graça Landeira Gonçalves, que pediu fosse definido pela Assembléia Geral, qual seria a posição da COHAB em face às novas instruções emanadas do BNH, as quais trariam modificações na estruturação interna da Companhia, após diversas considerações, ficou decidido, após proposta do representante do Governo do Estado, que os Estatutos permaneceriam inalterados, ficando a estruturação interna, a critério da Diretoria, desde que fossem respeitados os Estatutos, visto que, para modificá-los, seria necessário nova convocação de Assembléia Geral com o fim específico. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença dos acionistas que prestigiaram a Assembléia Geral, e eu Frederico Guilherme Chaves, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Belém, 29 de setembro de 1966.

(aa) **Oswaldo Melo**, p/Gov. Estado; **Amiraldo Elleres Nunes**; **Odemar Novaes Coutinho**; **Fredérico Guilherme Chaves**; **David Salomão Mufarrej**; **Maria da Graça Landeira Gonçalves**; **Antônio de Sousa Carneiro**.

Em tempo: — O Edital de Convocação da presente reunião, foi também publicado nos jornais "Fôlha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal", dos dias vinte e dois e vinte e três do corrente.

(Reg. n. 2445 — Dia 22/10/66).

DEMOCIATA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua 28 de Setembro n. 1.245, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26.9.940.

Belém, 19 de outubro de 1966.

(a) **Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo** — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 2422 — Dias 20, 22 e 25.10.66).

PIRES FRANCO, COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Em virtude do lapso verificado na data da realização da Assembléia Geral Extraordinária publicado no Edital do DIA, RIO OFICIAL do dia 15, vimos pelo presente retificar como abaixo:

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para reunião em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 do corrente mês às 17 horas em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo número 22, para deliberarem o seguinte:

a) Aumento de capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1966.

(a) **Victor Pires Franco** Presidente

(T. n. 12763 — Reg. n. 2449 — Dias — 22, 25 e 26.10.66).

DEMOCRATA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de DEMOCRATA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 29 de outubro de 1966, às 16 horas na sede desta sociedade, à Rua 28 de Setembro n. 1.245, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) — Leitura, discussão e aprovação de Balanço,

Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em 30 de junho de 1966.

b) — Eleição dos membros da Diretoria.

c) — Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

d) — O que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1966.

(a) **Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo** — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 2424 — Dias 20, 22 e 25.10.66).

PARÁ INDUSTRIAL S.A. Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 31 de outubro de 1966, às 13 horas em sua sede social à Travessa Djalma Dutra número 259, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1966;

b) eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 21 de outubro de 1966.

Pará Industrial S.A.

(a) **Lucy Furtado Henriques** Diretora

(Reg. n. 2455 — Dias — 22, 27 e 29.10.66).

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas de "Fábrica União Indústria e Comércio S.A.55, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que será levada a efeito às de-

zoito horas do dia 31 do corrente mês, na sede social, à Travessa Sete de Setembro, número 240, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Efetivação do aumento de capital com recursos da lei número 4.216/63 aprovado em Assembléia Geral reunida em 19 de Fevereiro do corrente ano.
- b) Aprovação da subscricção das ações consequentes do aumento de capital aludido.
- c) o que ocorrer.

Belém, 20 de Outubro de 1966.

(a) A DIRETORIA.
(Reg. n. 2457 — Dias 22, 25 e 26.10.66).

**MASSOUD,
TECIDOS, S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação**

Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 do corrente, às 10 horas, em nossa sede social, à rua Cons. João Alfredo, 198, para tratar e deliberar o seguinte:

- a) Aprovação dos atos constitutivos do aumento do Capital Social;
- b) O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1966.

(a) Roberto Farid Elias Massoud, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 2442 — Dias 22, 26 e 27/10/66).

Almoxarifado do DAE em Belém, no prazo de cento e vinte (120) dias consecutivos a partir da data do recebimento do pedido; e à firma NIAGARA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA o fornecimento de conexões de ferro fundido, com flanges, furação ARNT, pressão de serviço de 180lb/m² e de registros de comando hidráulico, válvulas de quatro vias e registros de gavetas constantes dos itens 3 a 7, 9 a 14, 21 a 23 e 25 a 31 da proposta vencedora apresentada pela mesma firma NIAGARA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pelo preço global de ONZE MILHÕES DUZENTOS E DOZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS (Cr\$ 11.212.836), incluído o imposto de consumo, considerados os materiais postos em Belém, com prazo de entrega de cento e vinte (120) dias consecutivos.

Publique-se e lavrem-se os respectivos contratos.
Eng. Luiz Gonzaga Bazanha
Diretor Geral do DAE
(Reg. n. 2440 — Dia 21/10/66)

Governo do Estado do
Pará

**SECRETARIA DE ES-
TADO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, OSMARINA LOBATO DA SILVA ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Renato Guillobel", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municipais).

E, para que não se alegue ignorância, o presen-

te Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. número 11925 — Dias — 21/10/66 à 6.12.66).

**IMPrensa OFICIAL
EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente Edital de Chamada, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escrivário, nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a apresentar defesa, no processo administrativo mandado instaurar pelo despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo, contra a notificada, em complemento a providência iniciada com a chamada por edital de 9 de maio do ano corrente, no prazo de dez dias a contar da data da última publicação, sem o que a mesma será julgada a revelar; na conformidade do que dispõe o parágrafo 3o. e o parágrafo 4o. do art. 199, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

(a) Fernando Farias Pinto — Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

(G — Dias 8, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20.10.66).

A T E S T A D O
De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amélia Leite Natário Branco, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita pro-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA N. 846 — DE 19
DE OUTUBRO DE 1966
Concorrência Pública
n. DAE-11/66**

J U L G A M E N T O
O Sr. Eng. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. DAE-11/66 publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.823 de 5 de julho de 1966.

RESOLVE:

1) — Aprovar a Concorrência Pública n. DAE-11/66 realizada em 16 de agosto de 1966 para o fornecimento de quatro (4) grupos motor-bomba, conexões, registros e tubulações de ferro fundido destinados à instalação de lavagem superficial das unidades filtrantes das Estações de Tratamento de Água de São Braz e do 5o. Setor do sistema de abastecimento de Água da cidade de Belém, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria.

2) — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão às firmas WORTHINGTON S. A. (MÁQUINAS), COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ S. A. e NIAGARA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA que apresentaram propostas mais vantajosas aos interesses do DAE.

3) — Tendo em conta

resultado da Concorrência, ficam adjudicados às mencionadas firmas os seguintes serviços, à firma WORTHINGTON S. A. (MÁQUINAS) o fornecimento de quatro (4) grupo motor-bomba, sendo dois (2) para cada uma das Estações de Tratamento de Água de São Brás e do 5o. Setor, cada grupo constituído de uma (1) bomba centrífuga WORTHINGTON, modelo 2-CHE-82, vazão de 40m³/h e altura manométrica total de 80 metros e de um (1) motor elétrico de 25 HP 350 RPM. 3/60/220-140 fases/ciclos volts. e de quatro (4) chaves compensadoras de partida, com auto transformador, acionamento manual para 25 HP, 60 ciclos-220 volts., pelo preço global de DOZE MILHÕES CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 12.120.000), incluído o imposto de consumo, considerados os equipamentos postos em Belém, e prazo de entrega de noventa (90) dias consecutivos; à firma COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ S. A. o fornecimento de tubulações, conexões e flanges de ferro fundido, classe "LA" constantes dos itens 1 a 17 e 29 a 52 da proposta vencedora da mesma firma COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ S. A., pelo preço global de SETE MILHÕES DEZES MIL SEISCENTOS E OITO CRUZEIROS (Cr\$ 7.016.608), incluído o imposto de consumo, conside-

va de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 11.648 — De 15.10 a 23.11.66).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Cleyse Sousa e Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10583 — De 15/9 a 26/10/66).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lucidéa da Conceição Souza, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Município).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**,
Diretor do Departamento de Administração
(G. — 10470 — 30 dias seguidos).

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria das Dores Leite Ferreira, ocupante do cargo de Inspeção de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício na Secretaria do Colégio Estadual "Pães de Carvalho", nesta Capital, para no

prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

(aa) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto:

Aldo da Costa e Silva, diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 11585 — Dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/10: 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 — 26/11/66)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mariana Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada do lugar Santana (Rio Arati), Município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que se não alegue ignorância, o presente Edital será publicado

no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nazha Bechara Magno Ribeiro, Professor Nível, do Quadro Único, com exercício na Escola da Fazenda Cajueiro, no Município de Chaves, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10582 — De 15/9 a 26/10/66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 22 de Outubro de 1966

NUM. 6.519

ACÓRDÃO N. 573
Apelação Penal da Capital
Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Flávio Fernando Guimarães Lima.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — JURI —
DESCLASSIFICAÇÃO
DO CRIME — JUIZ SINGULAR.

— Desclassificado pelo Tribunal do Juri o delito de homicídio doloso para culposo, a competência do julgamento se deslocou para o Presidente do Juri que, desde logo, na forma prevista no art. 492, § 2º, do Código de Processo Penal deve preferir a sentença.

— Portanto, não mais deve o Juri ser questionado sobre agravantes, atenuantes ou causas modificadoras da pena, dado que, pela desclassificação, cessou a sua competência.

— As nulidades ocorridas por ocasião do julgamento pelo Tribunal do Juri devem ser arguidas na oportunidade devida, isto é, logo depois de sua ocorrência, na conformidade do disposto no art. 571 n. VIII, do Cód. de Proc. Penal, sob pena de preclusão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca da capital, em que é apelante a Justiça Pública e apelado Flávio Fernando Guimarães Lima.

Acórdam os Juizes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 87 e verso dos autos, como parte integrante deste, negar provimento à apelação do representante do Ministério Público, para confirmar a decisão recorrida, como confirmar nos termos do parecer da douta Sub-Procuradoria Geral do Estado, ordenando a expedição do Alvará de Soltura em favor do apelado, em virtude

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de já haver cumprido a pena que lhe foi imposta.

Inconformado com a decisão proferida pelo doutor Juiz Presidente do Tribunal do Juri que, atendendo a desclassificação do delito pelo qual responde perante a Justiça Pública o apelado, — Flávio Fernando Guimarães Lima, de homicídio doloso, para culposo, e que na forma prevista no art. 492, § 2º, do Código de Processo Penal e condenou a pena de um (1) ano e seis meses de detenção no Presídio São José, mandando passar em favor do mesmo o respectivo Alvará de Soltura, em virtude do mesmo se achar preso há mais tempo do que fora condenado, — apelou o representante do Ministério Público, o doutor 7º Promotor, sob fundamento da nulidade do referido julgamento (art. 593, inc. III, letra A, do C.P. Penal.

Consta dos autos que o réu Flávio Guimarães Lima foi denunciado pela Promotoria Pública da Capital (7º), como incurso nas sanções penais do disposto no art. 121, § 2º, inciso II e IV (parte final) do Código Penal e, como tal, pronunciado pelo Juiz competente, na sanção do art. 121, CAPUT do Código Penal, em virtude de haver no dia 4 de março de 1964, cerca das quatorze (14) horas, na esquina da travessa 14 de março com a rua Oliveira Belo, armado de uma garrucha de sua propriedade, produzido em Antonio Pereira o ferimento descrito no auto necroscópico de fls. que lhe causou a morte.

Submetido a julgamento perante o Tribunal do Juri em 27 de maio do corrente ano, teve o seu crime desclassificado de homicídio simples, para homicídio culposo, tendo, em consequência, o doutor Juiz Presidente do dito Tribunal, na conformidade do disposto no art. 492, § 2º, do Proc. Penal, proferido a decisão,

condenando o réu à pena de hum (1) ano e seis meses de detenção, mandando porém, desde logo expedir em favor do mesmo o respectivo Alvará de Soltura, dado que a prisão do réu já havia excedido o prazo de sua condenação.

Dai ter apelado o nobre representante do Ministério Público, sob a alegação da ocorrência de nulidade posterior à pronuncia (art. 593, inc. III, letra A, do C.P.P.), ressaltado que, por ocasião do julgamento, o nobre Conselho de Sentença, depois de haver desclassificado o crime de homicídio doloso, para CULPOSO, com as respostas dadas aos quesitos 3º e 4º (autos de fls. 70), consultado sobre a existência genérica de militar em favor do réu circunstâncias atenuantes, deixou todavia, de ser consultado sobre qual ou quais as aplicáveis a espécie dos autos (art. 484, § único, inciso IV, do C.P. Penal, disso resultando a nulidade arguida, dada a omissão na votação do quesito em referência.

Cita o órgão do Ministério Público em reforço de seus argumentos a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, inserta "in Jurisprudência Mineira", vol. III pág. 58, cuja emenda está assim redigida:—"o art. 484, § único, n.º IV, do Código de Proc. Penal não dá liberdade ao Juiz para submeter ou não à votação das atenuantes que o Código Penal prevê. Se foi afirmado o quesito sobre a existência das atenuantes, cumpre-lhe pôr em votação as que lhe parecerem aplicáveis ao caso; mas, se nenhuma delas lhe parecer aplicável, deve pôr em votação todas elas, uma por uma, pena de nulidade".

A defesa, em sustentação da decisão recorrida diz ter sido o Conselho de Sentença consultado de maneira específica, concluindo pelo reconhecimento

to da circunstância atenuante constante do art. 48, item IV, alinea C, parte segunda, isto é, ter o réu cometido o delito sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima.

De leitura do termo de votação às fls. 70 dos autos, constata-se evidentemente, que tal consulta não foi feita.

Aliás, a alegação da defesa não procede. A circunstância que diz ter sido votada especificamente não têm aplicação ao caso dos autos. Desde que o Tribunal do Juri desclassificou o delito de homicídio doloso, para CULPOSO, já não há que cogitar da violenta emoção que ameniza a pena nos crimes dolosos, ficando prejudicada esta indagação se em quesito anterior foi feita a desclassificação. Assim decidiu a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 22.4.48, na ap. n.º 19.695, de Santos, de que foi relator o des. L. Minhoto, ins. em a Revista dos Tribunais, vol. 174, págs. 528.

O mesmo Código de Processo Penal consagrou no art. 563, o princípio geral de que nenhuma nulidade ocorrerá se não houver resultado prejuizo para a acusação ou para a defesa. Assim as nulidades processuais foram de muito reduzidas, deixando de ser, no dizer de Francisco Campos, o que tinham sido até então, — um meandro técnico por onde se substancia do processo e se perde o tempo e a gravidade da justiça.

Complementando a norma contida no art. 563, diz o art. 566 que não será declarada a nulidade de nenhum ato processual, quando este não haja influido concretamente na decisão da causa ou na apuração da verdade substancial.

O Desembargador Borges da Rosa diz que:—"a decretação de uma nulidade é uma medida tão grave, de consequência tão incalculável, que só se deve recorrer a ato tão extremo, quando o defeito jurídico tiver produzido um

PREJUÍZO REAL, manifesto, para a acusação, ou para a defesa, ou para a justiça, e quando for impossível, absolutamente, reparar, repetir ou retificar o dito defeito".

Nos casos dos autos, segundo friza em seu parecer o doutor Sub-Procurador Geral do Estado, o fato alegado pela Promotoria Pública não é de nulidade e quando muito, constitui mera irregularidade, incapaz de macular o julgamento. E, quando assim não fosse, o fato de não ter sido arguida na oportunidade devida (art. 571, n. VIII, do C.P.P.), tornava precluso o direito do apelante, de vez que o silêncio das partes sana, em geral, a nulidade. Se a parte interessada não argui a irregularidade ou com esta implicitamente se conforma, aceitando-lhe os defeitos, nada mais natural que se entenda haver renunciado ao direito de argui-la. A esse propósito já doutrinavam Carofalo e Carrelli: — "seja vigilante a defesa, seja atento o Ministério Público, para exigir que os Juizes observem escrupulosamente a formalidade estabelecida na lei e, quando dela se afastam, não revevem a irregularidade, façam constar do termo as suas declarações e protestos: *vigilantibus et non dormiontibus jura succurunt*".

Assim, não assiste razão ao nobre e esforçado representante do Ministério Público. Desclassificado o crime a que responde o réu perante a Justiça Pública de homicídio doloso, para **CULPOSO**, — a competência para o julgamento que era do Tribunal Popular passou para o doutor Presidente do Juri. A este, pois, competia examinar a questão da existência ou não atenuantes, do acôrdo com as provas dos autos e seu livre convencimento, nos termos do disposto no art. 492, § 2o., em harmonia com os arts. 281 e 157 da vigente lei processual e do art. 42 da lei Penal.

Esse tem sido o entendimento dominante e assim já decidiu a 3a. Cam. Crim. do Tribunal de Justiça de Porto Alegre, na ap. n. 18.570, em 9.12.1960, de que foi relator o des. Paulo Ribeiro, cuja ementa está assim redigida: — "Resultado das respostas aos quesitos a desclassificação do homicídio de doloso, para culposo, não mais deve o Juri ser questionado, sobre agravantes, atenuantes ou causas modificadoras da pena, porque a competência do julgamento se desloca para o presidente do Juri, que desde logo proferirá sentença".

Ora muito embora, inadvertidamente tivesse o doutor Presidente do Tribunal do Juri consultado de modo genérico a respeito da existência de atenuantes, a isso é claro, não mais estava obrigado, dada a desclassificação e nem tão pouco perquirir da aplicável à espécie dos autos, como no entender do representante da Justiça.

Ademais, da irregularidade apontada, nenhum prejuízo real, efetivo, resultou, quer para a defesa, quer a acusação com influência na apuração de verdade substancial ou na decisão da causa e, desse modo, não pode ser decretada. Segundo ensina Bento de Faria (vol. II, pág. 164), a expressão verdade substancial tem a compreensão de verdade respeitante ao fato principal e sua autoria.

O parecer, pois, da Sub-Procuradoria Geral do Estado opinando pelo improvido do apelo é de todo procedente. Custas na forma da lei.

Belém, 22 de setembro de 1966.

(aa) **OSWALDO DE BRITO FARIAS**, Presidente — **EDUARDO MENDES PATRIARCHA**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de outubro de 1966.

(a) **LUIS FARIA**, Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 574

Agravo de Ponta de Pedras — Agravante — Nemorino de Jesus Noronha.

Agravado — A Câmara Municipal de Ponta de Pedras. Relator — Delival de Souza Nobre.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de Ponta de Pedras, em mandado de segurança, em que é agravante Nemorino de Jesus Noronha e agravada a Câmara Municipal.

Nemorino de Jesus Noronha, identificado na inicial, impetrou mandado de segurança contra a Câmara Municipal de Ponta de Pedras, alegando o seguinte: Por decisão n. 59, de 22 de setembro de 1964, aquela Câmara cassou o mandato do Prefeito cidadão Francisco Tavares Noronha, assumindo então dito cargo o Vice-Prefeito, cidadão Alirio Carneiro Ramos, o que deu motivo a que fosse procedida eleição indireta para escolha do Vice-Prefeito, reinstituindo no nome do Vereador Joaquim Monteiro de Noronha Filho, sendo em consequência, convocado o Suplente, que é o impetrante da segurança. Recorrendo ao judiciário, o prefeito cassado impetrou

mandado de segurança, negado em primeira instância, mas concedido em grau de recurso por esta Superior Instância, reassumindo então o cidadão Francisco Tavares Noronha o cargo de Prefeito, voltando o cidadão Alirio Carneiro Ramos a exercer o de Vice-Prefeito, o cidadão Joaquim Monteiro de Noronha Filho a exercer o de Vereador, passando o impetrante a sua condição de Suplente, com o que não se conforma, pois entende que, tendo o cidadão aceito a sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito, renunciou tacitamente ao de Vereador, assumindo o impetrante a um cargo vago e não substituição ao cidadão Joaquim Monteiro de Noronha Filho.

Solicitadas informações a Câmara Municipal as prestou, dizendo não ter o impetrante direito líquido e certo, porquanto, sem a decisão proferida no mandado de segurança impetrado pelo prefeito cassado, voltou tudo ao "status quo ante", não convalidando a alegação do impetrante de que o Vereador Joaquim Monteiro de Noronha Filho renunciou tacitamente ao cargo, ao aceitar sua eleição para Vice-Prefeito, uma vez que a Lei Orgânica dos Municípios dispõe, em seu art. 100, que o "Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores poderão renunciar ao respectivos mandatos, mediante petição assinada e com firma reconhecida, que será aceita independentemente de votação", o que não ocorreu no caso, não ocorrendo também perda de mandato, por infração ao art. 94, n. II, letra C, da citada Lei, por ter o cidadão Joaquim Monteiro de Noronha Filho exercido outro mandato legislativo, porquanto a perda de mandato de Vereador, tem que ser declarada pela Câmara, mediante provocação de qualquer partido político ou de Procurador Geral do Estado, como preceitua o § 1o. do art. 94 citado (fls. 18 a 20).

Ouvido o representante do Ministério Público local opinou pela denegação da segurança impetrada, adotando os mesmos fundamentos das informações da impetrada (fls. 29 e v.).

Sentenciando no feito, o digno Dr. Juiz "a quo" denegou a segurança, por não ser líquido e certo o direito do impetrante (fls. 31 a 33).

Irresignado o impetrante agravou da decisão para esta Superior Instância, invocando os mesmos fundamentos da inicial, sendo aberta vista a agravada, que levantou a preliminar de intempestividade.

do recurso, e quanto ao mérito adotou os argumentos das informações de ser ordenado, então, o Dr. Juiz "a quo" a remessa do processo, que teve o seu preparo tempestivo.

Nesta Superior Instância, ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pela rejeição da preliminar levantada pela agravada, e, quanto, ao mérito, pela confirmação da decisão agravada.

É o relatório. Acolhendo a uma preliminar suscitada pelo Relator, qual seja a de não ter o Dr. Juiz "a quo" se manifestado sobre o recurso, isto é, se mantinha a decisão agravada, limitando-se a ordenar a remessa dos autos a esta Instância.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, para que o Dr. Juiz "a quo" se manifeste, se mantém a decisão agravada, contra o voto do Relator, que ora pelo julgamento imediato do recurso. Belém, 29 de setembro de 1966.

(aa) **OSWALDO DE BRITO FARIAS**, Presidente — **DELIVAL DE SOUZA NOBRE**, Relator.

Voto vencido: — De acôrdo com o art. 847 do Código de Processo Civil, processado o agravo os autos serão conclusos ao Juiz, que manterá ou reformará a sua decisão. E o parágrafo único do art. 848 do citado Código, reza: Se o juiz não reformar a decisão, o escrivão remeterá os autos, dentro de vinte e quatro (24) horas, à superior instância, etc.

No caso dos autos, o Dr. Juiz "a quo" apresentada a contraminuta, ordenou subsistem-êles à Superior Instância, sem se manifestar se mantinha a sua decisão. Não obstante essa omissão, é de se admitir como mantido o despacho agravado, uma vez que não há prova de sua reforma, caso em que deveria ter havido requerimento da agravada, de remessa imediata dos autos à superior instância, na forma da segunda parte do parágrafo único do art. 848 citado.

Por isso votei pelo julgamento imediato do recurso.

(a) **DELIVAL DE SOUZA NOBRE**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de outubro de 1966.

(a) **LUIS FARIA**, Secretário do T. J. E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes: — Orlando Corrêa Fontes e outros, assistidos de seu advogado Artemís Leite da Silva, e Apelados: — Eneas Pereira de Souza e Julia Souza, assistidos de seu advogado Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de outubro de 1966.

LUIS FARIA
Secretário.

(G. Reg. n. 11926 --
Dia — 21.10.66).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos da Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Paulo César de Oliveira, em causa própria, e Apelada: — Guilhermina de Abreu Chermont, assistida de seu advogado Geraldo Ferreira Lima, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de outubro de 1966.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 11.922 --
Dia — 21.10.66).

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito Penal da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 7a. Vara Cível, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Carlos Alberto Ferreira de Arruda, lhe foram apresentadas as seguintes petições: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara a quem esta for distribuída. Carlos Alberto Ferreira de Arruda, brasileiro, casado, funcionário público municipal aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, à rua João Balbi, número 525, expõe e requer a Vossa Excelência contra Maria de Lourdes Vale Paiva, brasileira, de prendas domésticas, também residente e domiciliada nesta Capital à Avenida Presidente Vargas, Edifício Renascença, apartamento 702, o seguinte. O Suplicante alugou à Suplicada o prédio de propriedade desta sito à rua João Balbi, número 525, onde reside atualmente, obrigando-se a efetuar o pagamento de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000) de aluguel mensal, até o dia cinco do mês seguinte ao veniente Suplicante. Acontece que a Suplicada, visando forjar pretexto para rescindir o contrato de locação, nunca promoveu o recebimento dos aumentos de alugueres resultantes das correções monetárias respectivas, eis que vinha emitindo recibos correspondentes ao aluguel previamente ajustado sem qualquer acréscimo, e agora, recusa-se, inclusive de receber os alugueres referentes aos meses de julho e agosto últimos, já vencidos, atitudes essas que evidenciam inequivocamente intuito nada honesto, qual seja o de forjar mora do Suplicante e pleitear em seguida, o seu despejo. Nestas condições, quer o Suplicante fazer a consignação judicial das correções dos alugueres referente ao período que vai de maio de 1965 a junho de 1966, no total de oitenta e um mil novecentos e oitenta e um cruzeiros (Cr\$ 81.981) e dos alugueres correspondentes a julho e agosto, transatos, com as respectivas majorações legais, na importância de cento e dois mil cento e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 102.169)

Pede que Vossa Excelência se digne de mandar citar a Suplicada — Maria de Lourdes Vale Paiva, "ex-vi" do art. 514 e seguintes do Código de Processo Civil, para vir receber em cartório, em dia e hora prefixados por Vossa Excelência, a importância de cento e oitenta e quatro mil cento e quarenta e nove cruzeiros (Cr\$ 184.149), correspondente à correção monetária relativa ao período de maio de 1965 a junho de 1966, e os alugueres referentes aos meses de julho a agosto últimos, já vencidos, e dar-lhe quitação; e no caso de recusa ou de não comparecer a Suplicada e certifique o escrivão a recusa ou a ausência, e seja depositada a importância, ficando ainda citada para contestar a ação, se quiser, e para os demais termos da causa até final, pena de revelir protestando-se por consignações subsequentes, no caso de recusa. D. E. A. esta, data, dando a causa o valor de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000). Pede deferimento. Belém, 19 de setembro de 1966. p. p. Ataulpa Rodrigues Leão. Petição de fls. 8. Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Carlos Alberto Ferreira de Arruda, brasileiro, casado, funcionário público municipal aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, à rua João Balbi, número 525, requer a Vossa Excelência, nos autos cíveis de consignação ou depósito, com efeito de pagamento, que move contra Maria de Lourdes Vale Paiva, brasileira, de prendas domésticas, também residente e domiciliada, nesta Capital, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Renascença, apartamento n. 702, e corre pelo expediente do Escrivão Leão, que a citação seja feita por edital de vez que a mesma se encontra em lugar incerto consoante certificado pelo Oficial de Justiça encarregado da citação pessoal, tudo na forma estabelecida nos artigos 177. e 178. do Código de Processo Civil. Nestes termos Pede deferimento. Belém, 4 de outubro de 1966. p. p. Ataulpa Rodrigues Leão. (Despacho N. A. Sim com o prazo de 20 dias observadas as formalidades legais. Designando o Cartório nova data designada para o Depósito. Em 4 de outubro de 1966 (a) Miguel Antunes Carneiro. Designação — Designo o dia 7 de novembro

vindouro às 10 horas, em Cartório para o recebimento oferecido na inicial de fls. Belém, 6 de outubro de 1966. O Escrivão (a) Fernando Câmara Leão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de outubro de 1966. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão, escrevi.
(a) MIGUEL A. CARNEIRO, Juiz de Direito.

Território Federal do
Amapá

DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA
DELEGACIA DE ORDEM
POLÍTICA E SOCIAL

Edital de Notificação

Olavo Antony de Veiga Cabral, Delegado de Ordem Política e Social, na Divisão de Segurança e Guarda, no Território Federal do Amapá, vem, pelo presente Edital, notificar ao Sr. Mário Luiz Barata, brasileiro, casado, ex-funcionário público do Território Federal do Amapá, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer a esta Delegacia às 09.00 horas do dia 24 do corrente mês de outubro, a fim de prestar depoimento no inquérito de que é encarregado o titular desta Delegacia de Ordem Política e Social.

E para que não alegue ignorância, expede-se o presente Edital que será afixado na Portaria desta Divisão e publicado nos órgãos oficiais dos Governos deste Território e do Estado do Pará, bem assim, no jornal "Folha do Norte", órgão de maior circulação da capital paranaense. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze (13) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu (assinatura ilegível), escrivão datilografado e subscrito: —
(a) Olavo Antony de Veiga Cabral, Delegado de Ordem Política e Social.
(Dias — 21 e 22.10.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — SÁBADO, 22 de Outubro de 1966

NUM. 1.389

ACÓRDÃO N. 5.953

Processo n. 12.135

Requerente — Engenheiro Luiz Gonzaga, Diretor Geral do DAE.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, em officio número 521, de 26 de maio de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Brasileira de Instrumentos Científicos Nansen, para fornecimento de 14.890 hidrometros destinados ao serviço de abastecimento de águas de Belém, tendo sido firmado o contrato em 16 de maio de 1966, prenotado no protocolo deste Tribunal em 27 de maio de 1966, às fls. 92 do Livro número 3, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, condicionando-o, entretanto, à lavratura do ato jurídico em livro próprio do Departamento de Aguas e Esgotos, observado o disposto na alínea G, do artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Belém, 24 de junho de 1966.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatorio:

“Com pedido de registro, encontra-se no presente processo o contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Brasileira de Instrumentos Científicos Nansen, para fornecimento de 14.800 hidrometros destinados ao serviço de abastecimento de água de Belém, com as características próprias. Contrato lavrado e assinado aos dezesseis dias de mês de maio do corrente ano. A mesma norma de outros contratos identicos, já apreciados por esta Corte de Contas, obedecendo as formalidades legais. O valor do fornecimento é ajustado pela importância total de quatrocentos e quarenta e quatro milhões setenta e três mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros, inclusive o imposto de consumo calculado na base 9,6% sobre o valor desses

hidrometros, tudo conforme proposta vencedora da Contratante. As despesas correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Pcsseguimento de Obra (Contrato BID/TF/BR) constante do orçamento do Departamento, aprovado para o corrente exercicio. Há a cláusula essencial de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado. Apenas não consta a lavratura do documento em livro próprio da repartição. Com parecer favorável da douta Procuradoria assinalada a ressalva apontada, este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado, condicionado a imediata lavratura do contrato em livro próprio da repartição, como a lei manda.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acôrdo.

Voto do Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acôrdo.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Otávio Dias Mescouto
Procurador.
(G. Reg. n. 2802 — Dia 21.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.954
Processo n. 12.191

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 465, de 16 de junho de 1966, remeteu para registro neste Tribunal os créditos especiais:

de Cr\$ 248.450 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Trinta Cruzeiros), em favor de Raimundo Marques da Gama, Coletor de Altamira, destinado ao pagamento de percentagens, referente aos meses de agosto a dezembro de 1964, (Lei número 3445, de 16 de novembro de 1965 DIARIO OFICIAL número 20.676, de 18 de novembro de 1965 — Decreto número 5151, de 6 de junho de 1966 — DIARIO OFICIAL de 9 de junho de 1966); de Cr\$ 8.400 (Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros), em favor de Elias Marques Costa, aposentado, destinado ao pagamento de salário-família

correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 1964, (Lei número 3582, de 13 de dezembro de 1965, DIÁRIO OFICIAL número 2.695, de 16 de dezembro de 1965, — Decreto número 152, de 6 de junho de 1966 — DIÁRIO OFICIAL de 9 de junho de 1966);

de Cr\$ 15.500 (Quinze Mil e Quinhentos Cruzeiros), em favor de Lolita Macedo Sarmiento professora com exercício no Colégio Estadual Magalhães ano de 1964 (Lei número Barata correspondente a gratificação do adicional por tempo de serviço do 3.600, de 26 de dezembro de 1965, DIÁRIO OFICIAL número 20.704, de 29 de dezembro de 1965, Decreto número 5153 de 6 de junho de 1966 — DIÁRIO OFICIAL de 9.6.66.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro aos três (3) créditos especiais:

Belém, 24 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Otávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Através do Ofício número 465, de 3 de junho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal os seguintes Créditos Especiais: de Cr\$ 248.430 em favor de Raimundo Marques da Gama Decreto número 5151, de 6 de junho de 1966 e Lei número 3.445, de 16 de novembro de 1965 — DIÁRIO OFICIAL

de 18 de novembro de 1965, em favor de Elias Marques Costa (Decreto número 5152, de 6 de junho de 1966 e Lei número 3.582 de 13 de dezembro de 1965 — DIÁRIO OFICIAL de 16 de dezembro de 1965) e de Cr\$ 15.500 em favor de Lolita Macedo Sarmiento (Decreto número 5.153, de 6 de junho de 1966 e Lei número 3.600 de 26 de dezembro de 1965 — DIÁRIO OFICIAL de 29 de dezembro de 1965.

Decreto e Leis em referência, encontram-se publicados nos DIÁRIOS OFICIAIS números 20.807, 20.676, 20.695 e 20.704.

O Doutor Procurador em seu parecer às fls. 6 verso, é pelos registros. O relatório.

VOTO

Processo regular e revestido das formalidades legais, pelo que, defiro os 3 registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro os.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 2802 — Dia 22.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.955 Processo n. 12.196

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 407, de 16 de junho de 1966, remeteu para registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

de Cr\$ 68.800 (Sessenta e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros), em favor de Catharino da Rocha Modesto, Comandante da Companhia Inspetor "Pinto Marques", destinado ao pagamento da diferença etapas referentes ao ano de 1963, (Lei número 3378, de 1 de outubro de 1965, DIÁRIO OFICIAL número 26.653, de 8 de outubro de 1965, (Decreto número 5161 de 10 de junho de 1966 — DIÁRIO OFICIAL de 11 de junho de 1966);

de — Cr\$ 52.500 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros), em favor de Lia Miriam de Brito Aarão, ex-funcionária da Secretaria de Estado de Agricultura, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referentes aos meses de março a julho de 1962, (Lei número 3381, de 1 de outubro de 1965, DIÁRIO OFICIAL número 20.653, de 8 de outubro de 1965, (Decreto número 5162 de 10 de junho de 1966 — DIÁRIO OFICIAL de 11 de junho de 1966);

de — Cr\$ 93.000 (Noventa e Três Mil Cruzeiros), em favor de Inês Lourinho do Prado, professora, Padrão C, lotada no Município de Muana, no Grupo Escolar "Thaliana Sarmiento", destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de junho a

zembro de 1964 (Lei número 3442, de 16 de novembro de 1965 — DIÁRIO OFICIAL número 20.676, de 18 de novembro de 1965 (Decreto número 5159 de 10 de junho de 1966, — DIÁRIO OFICIAL de 11 de junho de 1966); e

de — Cr\$ 84.456 (Oitenta e Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros), em favor de Severino de Moraes Me nezes, 1o. tenente Reformado da Polícia Militar do Estado destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes aos meses de janeiro a dezembro de 1964 (Lei número 3473 de 18 de novembro de 1965 — DIÁRIO OFICIAL de número 20.680, de 24 de novembro de 1965, Decreto número 5153 de 10 de junho de 1966, DIÁRIO OFICIAL de 11 de junho de 1966).

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder registro aos quatro (4) créditos especiais.

Belém, 24 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Quatro créditos especiais constam do presente processo para os quais são solicitados os respectivos registros. Créditos autorizados através das leis 3.378, de 1 de outubro de 1965; 3.381, da mesma data; 3.445, de 16 de novembro de 1965, na importância de Cr\$ 68.800,00 a favor de

Catarino da Rocha M. -desto ; Cr\$ 52.500,00, a favor de Lia Miriam de Brito Aarão; Cr\$ 93.000,00 a favor de Inês Lourinho Prado, e Cr\$ 84.465, a favor de Severino de Moraes Menezes. Sem menção de prazo de vigência, tiveram os decretos complementares de abertura a 10 de junho do corrente ano.

Com parecer favorável da d. Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo os quatro registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 2804 — Dia 22.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.956

Processo n. 12.197

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro

José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, com o ofício número 467/66 de 16 do fluente, quando foi recebido e protocolado sob o número

682, a fls. 100, do Livro número 2, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro nos termos legais, os créditos especiais em favor do Pará Industrial S.A., Loja Móvel (Cr\$ 270.000), Roderico Flexa da Silva (Cr\$ 53.000) e Elza de Oliveira Lobo (Cr\$ 6.000) abertos pelos Decretos números 5.157, 5.156 e 5.155, todos de 10 de junho em curso e no dia imediato publicados no DIÁRIO OFICIAL número 20.803, com fundamento nas Leis números 3.444, de 16 de novembro de 1965 (DIÁRIO OFICIAL número 206 de 13 de novembro de 1965), 3.580, de 13 de dezembro de 1965 (DIÁRIO OFICIAL número 20.695, de 16 de dezembro de 1965) e 3.397, de 1 de outubro de 1965 (DIÁRIO OFICIAL número 20.654, de 9 de outubro de 1965) respectivamente, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três registros solicitados.

Belém, 24 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório:

Com o ofício número 467 de 16 do corrente, o

senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a este Tribunal, para julgamento e registro, nos termos legais os créditos especiais em favor de Pará Indus-

trial S.A., — Loja Móvel (Cr\$ 270.000) Roderico Flexa da Silva (Cr\$ 53.000) e Elza de Oliveira Lobo (Cr\$ 6.000), abertos pelos Decretos números 5.157, 5.156 e 5.155, todos de 10 de junho em curso e no dia imediato publicados no DIÁRIO OFICIAL número 20.803, com fundamento nas Leis números 3.444, de 16 de novembro de 1965 (DIÁRIO OFICIAL número 20.673 de 18 de novembro de 1965) e 3.397, de 1 de outubro de 1965 (DIÁRIO OFICIAL número 20.654, de 9 de outubro de 1965), respectivamente, que lhes autorizaram a abertura, dispondo que as respectivas despesas corream a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, sem precisar o exercício, o que da validade aos complementares Decretos citados, já do ano em curso.

Recebidos e protocolados, ditos créditos convertem-se no processo número 12.197, ora em julgamento, com o parecer favorável da d. Procuradoria.

É o relatório.

VOTO

Face a regularidade do processo e a legalidade dos créditos especiais sub judice, defiro-lhes o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente Defiro-os.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto

Procurador

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Otávio Dias Mescouto
Procurador.
(G. Reg. n. 2805 — Dia — 22.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.957

Processo n. 10.958

2 Volumes

Requerente Senhor José de Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguari.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José de Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguari remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 77.223.138,10 (Setenta e Sete Milhões Duzentos e Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Oito Cruzeiros e Dez Centavos), exercício de 1964, verba Secretaria de Estado de Finanças, tabelas 56 pelas sub-consignações Despesas Diversas Pronto Pagamento e Outras Utilidades, Material de Consumo — Limpeza e Conservação, Pessoal Variável Diaristas, como também ocorreram dotações da verba Encargos Gerais do Estado — Tabela 117, por Diversos Adicionais por Tempo de Serviço e Abono Financeiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Matadouro do Maguari, na pessoa de seu diretor

senhor José de Miranda Castelo Branco, em 1964, e relativo a importância

de Cr\$ 77.223.138,10 (Setenta e Sete Milhões Duzentos e Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Oito Cruzeiros e Dez Centavos), exercício de 1964, verba Secretaria de Estado de Finanças, tabelas 56 pelas sub-consignações Despesas Diversas Pronto Pagamento e Outras Utilidades, Material de Consumo — Limpeza e Conservação, Pessoal Variável Diaristas, como também ocorreram dotações da verba Encargos Gerais do Estado — Tabela 117, por Diversos Adicionais por Tempo de Serviço e Abono Financeiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Matadouro do Maguari, na pessoa de seu diretor

senhor José de Miranda Castelo Branco, em 1964, e relativo a importância

de Cr\$ 77.223.138,10 (Setenta e Sete Milhões Duzentos e Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Oito Cruzeiros e Dez Centavos), exercício de 1964, verba Secretaria de Estado de Finanças, tabelas 56 pelas sub-consignações Despesas Diversas Pronto Pagamento e Outras Utilidades, Material de Consumo — Limpeza e Conservação, Pessoal Variável Diaristas, como também ocorreram dotações da verba Encargos Gerais do Estado — Tabela 117, por Diversos Adicionais por Tempo de Serviço e Abono Financeiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Matadouro do Maguari, na pessoa de seu diretor

senhor José de Miranda Castelo Branco, em 1964, e relativo a importância

de Cr\$ 77.223.138,10 (Setenta e Sete Milhões Duzentos e Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Oito Cruzeiros e Dez Centavos), exercício de 1964, verba Secretaria de Estado de Finanças, tabelas 56 pelas sub-consignações Despesas Diversas Pronto Pagamento e Outras Utilidades, Material de Consumo — Limpeza e Conservação, Pessoal Variável Diaristas, como também ocorreram dotações da verba Encargos Gerais do Estado — Tabela 117, por Diversos Adicionais por Tempo de Serviço e Abono Financeiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Matadouro do Maguari, na pessoa de seu diretor

senhor José de Miranda Castelo Branco, em 1964, e relativo a importância

de Cr\$ 77.223.138,10 (Setenta e Sete Milhões Duzentos e Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Oito Cruzeiros e Dez Centavos), exercício de 1964, verba Secretaria de Estado de Finanças, tabelas 56 pelas sub-consignações Despesas Diversas Pronto Pagamento e Outras Utilidades, Material de Consumo — Limpeza e Conservação, Pessoal Variável Diaristas, como também ocorreram dotações da verba Encargos Gerais do Estado — Tabela 117, por Diversos Adicionais por Tempo de Serviço e Abono Financeiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Matadouro do Maguari, na pessoa de seu diretor

senhor José de Miranda Castelo Branco, em 1964, e relativo a importância

de Cr\$ 77.223.138,10 (Setenta e Sete Milhões Duzentos e Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Oito Cruzeiros e Dez Centavos), exercício de 1964, verba Secretaria de Estado de Finanças, tabelas 56 pelas sub-consignações Despesas Diversas Pronto Pagamento e Outras Utilidades, Material de Consumo — Limpeza e Conservação, Pessoal Variável Diaristas, como também ocorreram dotações da verba Encargos Gerais do Estado — Tabela 117, por Diversos Adicionais por Tempo de Serviço e Abono Financeiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Matadouro do Maguari, na pessoa de seu diretor

senhor José de Miranda Castelo Branco, em 1964, e relativo a importância

de Cr\$ 77.223.138,10 (Setenta e Sete Milhões Duzentos e Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Oito Cruzeiros e Dez Centavos), exercício de 1964, verba Secretaria de Estado de Finanças, tabelas 56 pelas sub-consignações Despesas Diversas Pronto Pagamento e Outras Utilidades, Material de Consumo — Limpeza e Conservação, Pessoal Variável Diaristas, como também ocorreram dotações da verba Encargos Gerais do Estado — Tabela 117, por Diversos Adicionais por Tempo de Serviço e Abono Financeiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Matadouro do Maguari, na pessoa de seu diretor

senhor José de Miranda Castelo Branco, em 1964, e relativo a importância

de Cr\$ 77.223.138,10 (Setenta e Sete Milhões Duzentos e Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Oito Cruzeiros e Dez Centavos), exercício de 1964, verba Secretaria de Estado de Finanças, tabelas 56 pelas sub-consignações Despesas Diversas Pronto Pagamento e Outras Utilidades, Material de Consumo — Limpeza e Conservação, Pessoal Variável Diaristas, como também ocorreram dotações da verba Encargos Gerais do Estado — Tabela 117, por Diversos Adicionais por Tempo de Serviço e Abono Financeiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Matadouro do Maguari, na pessoa de seu diretor

de Cr\$ 77.223.138,10 (Setenta e Sete Milhões Duzentos e Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Oito Cruzeiros e Dez Centavos).

Belém, 23 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro Fui presente.

José Otávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Agazalhar o presente processo a prestação de contas do Matadouro do Maguari, referente ao exercício de 1964, vinculado à verba Secretária de Estado de Finanças. Conforme aprovado ficou na instrução do processo, verifica-se que o estabelecimento recebeu recursos oriundos das tabelas 56 e 117, cuja movimentação nenhuma restrição sofreu quanto à sua lisura de parte da Secção de Tomada de Contas deste Tribunal. Isto após diligências a que se viu obrigada a fazer, a fim de esclarecer a veracidade de informações no tocante a certas despesas, inclusive referente a gratificações e outras efetuadas diretamente pela Secretaria de Finanças alusivas a Material Permanente. De tudo resultou ficar constatado que o Matadouro do Maguari recebeu através das tabelas citadas a importância total de Cr\$ 77.223.138,10, cujo exato emprego o digno Auditor Doutor Benedito Nunes, encarregado da instrução confirma em relatório.

Ante o exposto, e na qualidade de relator designado aprovo a presente prestação de contas para que ao seu responsável seja expedido o competente "Alvará de Quitação".

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo as contas.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Aprovo as contas.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo.

Mário Nepomuceno Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente.

José Otávio Dias Mesquita
Procurador

(G. Reg. n. 1644 — Dia 22.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.958

Processo n. 10.266

Requerente — Senhor Tenente Eládio Nogueira Lima, Inspetor Comandante da Guarda Civil.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Eládio Nogueira Lima, Inspetor Comandante da Guarda Civil, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, prestação de contas na importância de Cr\$ 66.446.309,20 (Sessenta e Seis Milhões Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil Trezentos e Nove Cruzeiros e Vinte Centavos), exercício de 1963, verba Secretária de Estado de Segurança Pública,

tabela números 37 e 117, sub consignação Pessoal Fixo, Pessoal Variável, Abono de Emergência, Abono Provisório, Material de Consumo — Alimentação, Adicional e salário Família, e ainda dois créditos especiais relativos a Abono de Emergência e Abono de Natal, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Para, unanimemente, aprovar como aprovado fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Inspetoria da Guarda Civil, na pessoa de então Inspetor Comandante Tenente Eládio Nogueira Lima, no exercício de 1963, e relativo a importância de Cr\$ 66.446.309,20 (Sessenta e Seis Milhões Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil Trezentos e Nove Cruzeiros e Vinte Centavos).

Belém, 23 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Otávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório.

Presta contas a Inspetoria da Guarda Civil dos valores recebidos no exercício financeiro de 1963, relativamente à verba Secretária de Estado de Segurança Pública, tabela números 37 e 117, sub-consignações Pessoal Fixo, Pessoal Variável, Abono de Emergência, Abono Provisório, Material de

Consumo — Alimentação Adicional e Salário Família, e ainda 2 Créditos Especiais relativos a Abono de Emergência e Abono de Natal.

Foram recebidos 66.446.309,20 e comprovados 66.445.532,40, tendo sido recolhido o saldo de 776,80.

Todas as irregularidades e sanções foram sanadas no curso da instrução, apresentando-se agora o processo em condições de julgamento.

O resumo da aplicação foi perfeitamente esclarecido no parecer final da STC às fls. 992 a 996.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável à aprovação destas contas.

Nestas condições estando exatas as contas e revestindo-se seu processamento das formalidades legais, "aprovo-as" para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as Contas.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente.

José Otávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. número 1648 — Dia — 22.10.66).

